

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 12.628.622, CPF nº 015.668.688-07 e **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.984.853-6, CPF nº 131.035.018-38, ambos residentes e domiciliados na rua Leonor Tavares Conti, nº 289, na cidade de Igarapu do Tietê/SP - CEP: 17350-000, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, com endereço profissional na Rua 14 de Dezembro, nº 226, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP - CEP: 17340-104, onde recebem as notificações e intimações do Juízo, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 513 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em relação a **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA**, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

As partes entabularam acordo nos autos da Ação de Indenização de nº 0004322-59.2009.8.26.0063, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo pagamento se daria em 55 parcelas, sendo as 15 primeiras no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, iniciando-se em 10/07/2014 e com término em 10/12/2015; doravante as parcelas seriam no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, iniciando-se em 10/02/2016 e findando em 10/12/2019.

O acordo foi homologado em 20/08/2014, conforme documentos em anexo.

Entretanto, a partir da parcela com vencimento em 10/02/2016, a executada por conta própria, reduziu o valor da parcela do acordo para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, sob a alegação de que não conseguiria adimplir com o valor da parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como acordado.

Assim, da parcela vencida em 10/02/2016 até 10/02/2020, a executada pagou parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em desalinho com o acordado nos autos da referida Ação de Indenização.

Ocorre Excelência, que os pagamento cessaram a partir de fevereiro do ano de 2020, motivo pelo qual a executada encontra-se inadimplente no valor de **R\$ 127.322,83 (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha de cálculo inclusa.

Ademais, informa que o valor inadimplido já se encontra acrescido de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 30%, como bem acordado entre as partes (cópia inclusa).

Sendo assim, ante a inércia da empresa executada, não resta alternativa senão requerer o cumprimento do acordo homologado em juízo.

Com efeito, a sentença homologatória de autocomposição é título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

*II – a decisão homologatória de autocomposição judicial;
(...)*

Portanto, o presente pedido de cumprimento de sentença é a medida judicial hábil e adequada para pleitear a satisfação da dívida.

Diante disto, requerem a Vossa Excelência:

1. O recebimento do presente cumprimento de sentença, na forma do Artigo 523 e seguintes, do Código de Processo Civil;

2. As benesses da gratuidade da justiça aos exequentes, nos termos do artigo 98, do Novo Código de Processo Civil, artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 1º e parágrafos da Lei 5478/68, vez que não possuem condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento;

3. A intimação da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA**, por meio de seu advogado constituído nos autos, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a importância atualizada de **R\$ 127.322,83 (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

4. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo aludido, pugna, desde já, pela penhora *on line* através do sistema BACENJUD, do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos dos artigos 835, I e 854, do Código de Processo Civil;

5. Que sejam arbitrados os honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 10% do valor a ser pago, caso não haja o pagamento espontâneo (art. 523, § 1º, do CPC).

Termos em que,
Pedem deferimento.

Barra Bonita, 25 de janeiro de 2022.

PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234

JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824

GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALORES PENDENTES								Data:	24/01/2022
Francisco Pereira de Oliveira e Ana Alice Ferraz de Oliveira x Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda								Processo nº. 0004322-59.2009.8.26.0063	
Data Pagamento	Valores			Correção TJSP		Juros		SOMA	
	Devido	Pago	Diferença	Índice	Valor	%	Valor		
1	10/02/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33553674	2.003,31	70,00%	1.402,31	3.405,62
2	10/03/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,32296856	1.984,45	69,00%	1.369,27	3.353,73
3	10/04/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,31717300	1.975,76	68,00%	1.343,52	3.319,28
4	10/05/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,30879672	1.963,20	67,00%	1.315,34	3.278,54
5	10/06/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,29609501	1.944,14	66,00%	1.283,13	3.227,28
6	10/07/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,29003188	1.935,05	65,00%	1.257,78	3.192,83
7	10/08/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28182819	1.922,74	64,00%	1.230,56	3.153,30
8	10/09/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27786680	1.916,80	63,00%	1.207,58	3.124,38
9	10/10/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27684553	1.915,27	62,00%	1.187,47	3.102,73
10	10/11/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27467839	1.912,02	61,00%	1.166,33	3.078,35
11	10/12/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27378674	1.910,68	60,00%	1.146,41	3.057,09
12	10/01/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27200595	1.908,01	59,00%	1.125,73	3.033,73
13	10/02/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,26668587	1.900,03	58,00%	1.102,02	3.002,05
14	10/03/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,26365311	1.895,48	57,00%	1.080,42	2.975,90
15	10/04/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25962233	1.889,43	56,00%	1.058,08	2.947,52
16	10/05/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25861545	1.887,92	55,00%	1.038,36	2.926,28
17	10/06/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25410070	1.881,15	54,00%	1.015,82	2.896,97
18	10/07/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25787434	1.886,81	53,00%	1.000,01	2.886,82
19	10/08/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25573958	1.883,61	52,00%	979,48	2.863,09
20	10/09/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25611642	1.884,17	51,00%	960,93	2.845,10
21	10/10/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25636771	1.884,55	50,00%	942,28	2.826,83
22	10/11/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25173628	1.877,60	49,00%	920,03	2.797,63
23	10/12/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24948721	1.874,23	48,00%	899,63	2.773,86
24	10/01/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24624698	1.869,37	47,00%	878,60	2.747,97
25	10/02/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24338720	1.865,08	46,00%	857,94	2.723,02
26	10/03/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24115313	1.861,73	45,00%	837,78	2.699,51
27	10/04/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24028495	1.860,43	44,00%	818,59	2.679,02
28	10/05/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,23768582	1.856,53	43,00%	798,31	2.654,84
29	10/06/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,23238656	1.848,58	42,00%	776,40	2.624,98
30	10/07/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,21501189	1.822,52	41,00%	747,23	2.569,75
31	10/08/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,21198194	1.817,97	40,00%	727,19	2.545,16
32	10/09/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,21198194	1.817,97	39,00%	709,01	2.526,98
33	10/10/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,20835688	1.812,54	38,00%	688,76	2.501,30
34	10/11/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,20354271	1.805,31	37,00%	667,97	2.473,28
35	10/12/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,20655911	1.809,84	36,00%	651,54	2.461,38
36	10/01/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,20487230	1.807,31	35,00%	632,56	2.439,87
37	10/02/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,20055033	1.800,83	34,00%	612,28	2.413,11
38	10/03/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,19410218	1.791,15	33,00%	591,08	2.382,23
39	10/04/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,18497786	1.777,47	32,00%	568,79	2.346,26
40	10/05/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17791041	1.766,87	31,00%	547,73	2.314,59
41	10/06/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17614619	1.764,22	30,00%	529,27	2.293,49
42	10/07/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17602860	1.764,04	29,00%	511,57	2.275,62
43	10/08/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17485375	1.762,28	28,00%	493,44	2.255,72
44	10/09/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17344563	1.760,17	27,00%	475,25	2.235,41
45	10/10/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17403270	1.761,05	26,00%	457,87	2.218,92
46	10/11/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,17356320	1.760,34	25,00%	440,09	2.200,43
47	10/12/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,16726010	1.750,89	24,00%	420,21	2.171,10
48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
49	10/02/2020	-	1.500,00	-	-	1.500,00	-	-	1.500,00
50	10/03/2020	-	-	-	-	-	-	-	-

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALORES PENDENTES								Data: 24/01/2022
Francisco Pereira de Oliveira e Ana Alice Ferraz de Oliveira x Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda								
Processo nº. 0004322-59.2009.8.26.0063								
Data	Valores			Correção TJSP		Juros		SOMA
Pagamento	Devido	Pago	Diferença	Índice	Valor	%	Valor	
51 10/04/2020	-	-	-	-	-	-	-	-
52 10/05/2020	-	-	-	-	-	-	-	-
53 10/06/2020	-	-	-	-	-	-	-	-
54 10/07/2020	-	-	-	-	-	-	-	-
55 10/08/2020	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	141.000,00	72.000,00	70.500,00		85.850,90		41.471,93	127.322,83

TABELA COM JUROS NOVO CODIGO CIVIL
UFESP ANO 2021 = R\$ 29,09 DILIGÊNCIA = R\$ 87,27

MÊS	ANO	INDICE DE	SALARIOS	VLR. TABELA	VLR. TABELA	JUROS	JUROS
REF.	REF.	CORREÇÃO	MINIMOS	CONVERSÃO	ATUAL	NOVA LEI	1% AO MÊS
JAN	1984	0,011157281	57.120,00	7.545,980000	84,192621	341,00	455,00
FEV	1984	0,010161453	57.120,00	8.285,490000	84,192621	340,50	454,00
MAR	1984	0,009048485	57.120,00	9.304,610000	84,192621	340,00	453,00
ABR	1984	0,008225896	57.120,00	10.235,070000	84,192621	339,50	452,00
MAI	1984	0,007553624	97.176,00	11.145,990000	84,192621	339,00	451,00
JUN	1984	0,006936296	97.176,00	12.137,980000	84,192621	338,50	450,00
JUL	1984	0,006351921	97.176,00	13.254,670000	84,192621	338,00	449,00
AGO	1984	0,005758769	97.176,00	14.619,900000	84,192621	337,50	448,00
SET	1984	0,005206843	97.176,00	16.169,610000	84,192621	337,00	447,00
OUT	1984	0,004712075	97.176,00	17.867,420000	84,192621	336,50	446,00
NOV	1984	0,004184792	166.560,00	20.118,710000	84,192621	336,00	445,00
DEZ	1984	0,003807819	166.560,00	22.110,460000	84,192621	335,50	444,00
JAN	1985	0,003445989	166.560,00	24.432,060000	84,192621	335,00	443,00
FEV	1985	0,003060381	166.560,00	27.510,500000	84,192621	334,50	442,00
MAR	1985	0,002777116	166.560,00	30.316,570000	84,192621	334,00	441,00
ABR	1985	0,002464167	166.560,00	34.166,770000	84,192621	333,50	440,00
MAI	1985	0,002203507	333.120,00	38.208,460000	84,192621	333,00	439,00
JUN	1985	0,002003081	333.120,00	42.031,560000	84,192621	332,50	438,00
JUL	1985	0,001834186	333.120,00	45.901,910000	84,192621	332,00	437,00
AGO	1985	0,001704412	333.120,00	49.396,880000	84,192621	331,50	436,00
SET	1985	0,001575537	333.120,00	53.437,400000	84,192621	331,00	435,00
OUT	1985	0,001444122	333.120,00	58.300,200000	84,192621	330,50	434,00
NOV	1985	0,001324883	600.000,00	63.547,220000	84,192621	330,00	433,00
DEZ	1985	0,001192299	600.000,00	70.613,670000	84,192621	329,50	432,00
JAN	1986	0,001051781	600.000,00	80.047,660000	84,192621	329,00	431,00
FEV	1986	0,000904914	600.000,00	93.039,400000	84,192621	328,50	430,00
MAR	1986	0,791284032	804,00	106,400000	84,192621	328,00	429,00
ABR	1986	0,792177465	804,00	106,280000	84,192621	327,50	428,00
MAI	1986	0,786038848	804,00	107,110000	84,192621	327,00	427,00
JUN	1986	0,775182957	804,00	108,610000	84,192621	326,50	426,00
JUL	1986	0,765457051	804,00	109,990000	84,192621	326,00	425,00
AGO	1986	0,756447628	804,00	111,300000	84,192621	325,50	424,00
SET	1986	0,743948228	804,00	113,170000	84,192621	325,00	423,00
OUT	1986	0,731346604	804,00	115,120000	84,192621	324,50	422,00
NOV	1986	0,717754655	804,00	117,300000	84,192621	324,00	421,00
DEZ	1986	0,694887925	804,00	121,160000	84,192621	323,50	420,00
JAN	1987	0,647785035	964,80	129,970000	84,192621	323,00	419,00
FEV	1987	0,554555533	964,80	151,820000	84,192621	322,50	418,00
MAR	1987	0,463590226	1.368,00	181,610000	84,192621	322,00	417,00
ABR	1987	0,404830605	1.368,00	207,970000	84,192621	321,50	416,00
MAI	1987	0,334682068	1.641,60	251,560000	84,192621	321,00	415,00
JUN	1987	0,271125563	1.969,92	310,530000	84,192621	320,50	414,00
JUL	1987	0,229726926	1.969,92	366,490000	84,192621	320,00	413,00
AGO	1987	0,222926420	1.970,00	377,670000	84,192621	319,50	412,00
SET	1987	0,209596009	2.400,00	401,690000	84,192621	319,00	411,00
OUT	1987	0,198328946	2.640,00	424,510000	84,192621	318,50	410,00
NOV	1987	0,181653191	3.000,00	463,480000	84,192621	318,00	409,00
DEZ	1987	0,160983233	3.600,00	522,990000	84,192621	317,50	408,00
JAN	1988	0,141040341	4.500,00	596,940000	84,192621	317,00	407,00
FEV	1988	0,121053373	5.280,00	695,500000	84,192621	316,50	406,00
MAR	1988	0,102621366	6.240,00	820,420000	84,192621	316,00	405,00
ABR	1988	0,088458998	7.260,00	951,770000	84,192621	315,50	404,00
MAI	1988	0,074160879	8.712,00	1.135,270000	84,192621	315,00	403,00
JUN	1988	0,062965643	10.368,00	1.337,120000	84,192621	314,50	402,00
JUL	1988	0,052677675	12.444,00	1.598,260000	84,192621	314,00	401,00
AGO	1988	0,042468333	15.552,00	1.982,480000	84,192621	313,50	400,00
SET	1988	0,035196701	18.960,00	2.392,060000	84,192621	313,00	399,00
OUT	1988	0,028382182	23.700,00	2.966,390000	84,192621	312,50	398,00
NOV	1988	0,022304276	30.800,00	3.774,730000	84,192621	312,00	397,00
DEZ	1988	0,017573482	40.425,00	4.790,890000	84,192621	311,50	396,00
JAN	1989	13,645481524	54,37	6,170000	84,192621	311,00	395,00
FEV	1989	9,561015641	63,90	8,805824	84,192621	310,50	394,00
MAR	1989	8,680784626	63,90	9,698734	84,192621	310,00	393,00
ABR	1989	8,182472793	63,90	10,289386	84,192621	309,50	392,00
MAI	1989	7,625079563	81,40	11,041540	84,192621	309,00	391,00
JUN	1989	6,935673650	120,00	12,139069	84,192621	308,50	390,00
JUL	1989	5,556095515	149,80	15,153199	84,192621	308,00	389,00

AGO	1989	4,315078848		192,88	19,511259	84,192621	307,50	388,00
SET	1989	3,336229252		249,48	25,235862	84,192621	307,00	387,00
OUT	1989	2,454011982		381,73	34,308154	84,192621	306,50	386,00
NOV	1989	1,783179778		557,33	47,214881	84,192621	306,00	385,00
DEZ	1989	1,260910618		788,18	66,771284	84,192621	305,50	384,00
JAN	1990	0,821172664		1.283,95	102,527306	84,192621	305,00	383,00
FEV	1990	0,526021822		2.004,37	160,055377	84,192621	304,50	382,00
MAR	1990	0,304446014		3.674,06	276,543680	84,192621	304,00	381,00
ABR	1990	0,165172534		3.674,06	509,725310	84,192621	303,50	380,00
MAI	1990	0,114069430		3.674,06	738,082248	84,192621	303,00	379,00
JUN	1990	0,105747131		3.857,76	796,169320	84,192621	302,50	378,00
JUL	1990	0,096528645		4.904,76	872,203490	84,192621	302,00	377,00
AGO	1990	0,085484099		5.203,45	984,892180	84,192621	301,50	376,00
SET	1990	0,076304650		6.056,31	1.103,374709	84,192621	301,00	375,00
OUT	1990	0,067669963		6.425,14	1.244,165321	84,192621	300,50	374,00
NOV	1990	0,059255659		8.329,55	1.420,836796	84,192621	300,00	373,00
DEZ	1990	0,051268091		8.836,82	1.642,203168	84,192621	299,50	372,00
JAN	1991	0,043337355		12.325,60	1.942,726347	84,192621	299,00	371,00
FEV	1991	0,036141569		15.895,46	2.329,523162	84,192621	298,50	370,00
MAR	1991	0,029655837		17.000,00	2.838,989877	84,192621	298,00	369,00
ABR	1991	0,026528166		17.000,00	3.173,706783	84,192621	297,50	368,00
MAI	1991	0,025262514		17.000,00	3.332,709492	84,192621	297,00	367,00
JUN	1991	0,023680647		17.000,00	3.555,334486	84,192621	296,50	366,00
JUL	1991	0,021366640		17.000,00	3.940,377210	84,192621	296,00	365,00
AGO	1991	0,019053540		17.000,00	4.418,739003	84,192621	295,50	364,00
SET	1991	0,016479450		42.000,00	5.108,946035	84,192621	295,00	363,00
OUT	1991	0,014253114		42.000,00	5.906,963405	84,192621	294,50	362,00
NOV	1991	0,011771650		42.000,00	7.152,151290	84,192621	294,00	361,00
DEZ	1991	0,009307124		42.000,00	9.046,040951	84,192621	293,50	360,00
JAN	1992	0,007496676		96.037,33	11.230,659840	84,192621	293,00	359,00
FEV	1992	0,005953523		96.037,33	14.141,646870	84,192621	292,50	358,00
MAR	1992	0,004782715		96.037,33	17.603,522023	84,192621	292,00	357,00
ABR	1992	0,003932507		96.037,33	21.409,403484	84,192621	291,50	356,00
MAI	1992	0,003254309		230.000,00	25.871,123170	84,192621	291,00	355,00
JUN	1992	0,002613903		230.000,00	32.209,548346	84,192621	290,50	354,00
JUL	1992	0,002162931		230.000,00	38.925,239176	84,192621	290,00	353,00
AGO	1992	0,001771733		230.000,00	47.519,931986	84,192621	289,50	352,00
SET	1992	0,001447731		522.186,94	58.154,892764	84,192621	289,00	351,00
OUT	1992	0,001167713		522.186,94	72.100,436048	84,192621	288,50	350,00
NOV	1992	0,000926242		522.186,94	90.897,019725	84,192621	288,00	349,00
DEZ	1992	0,000753716		522.186,94	111.703,347540	84,192621	287,50	348,00
JAN	1993	0,000600188		1.250.700,00	140.277,063840	84,192621	287,00	347,00
FEV	1993	0,000466093		1.250.700,00	180.634,775106	84,192621	286,50	346,00
MAR	1993	0,000373502		1.709.400,00	225.414,135854	84,192621	286,00	345,00
ABR	1993	0,000292759		1.709.400,00	287.583,354522	84,192621	285,50	344,00
MAI	1993	0,000228059		3.303.300,00	369.170,752199	84,192621	285,00	343,00
JUN	1993	0,000179885		3.303.300,00	468.034,679637	84,192621	284,50	342,00
JUL	1993	0,000137981		4.639.800,00	610.176,811842	84,192621	284,00	341,00
AGO	1993	0,105320736		5.534,00	799,392641	84,192621	283,50	340,00
SET	1993	0,078986602		9.606,00	1.065,910147	84,192621	283,00	339,00
OUT	1993	0,058236823		12.024,00	1.445,693932	84,192621	282,50	338,00
NOV	1993	0,043421430		15.021,00	1.938,964701	84,192621	282,00	337,00
DEZ	1993	0,031927522		18.760,00	2.636,991993	84,192621	281,50	336,00
JAN	1994	0,023181240		32.882,00	3.631,929071	84,192621	281,00	335,00
FEV	1994	0,016403369		42.829,00	5.132,642163	84,192621	280,50	334,00
MAR	1994	0,011669182		41.951,53	7.214,955088	84,192621	280,00	333,00
ABR	1994	0,008155704		60.322,73	10.323,157739	84,192621	279,50	332,00
MAI	1994	0,005708879		85.776,78	14.747,663145	84,192621	279,00	331,00
JUN	1994	0,003999775		123.663,38	21.049,339606	84,192621	278,50	330,00
JUL	1994	7,419982619	R\$	64,79	11,346741	84,192621	278,00	329,00
AGO	1994	6,994705076	R\$	64,79	12,036622	84,192621	277,50	328,00
SET	1994	6,632567215	R\$	70,00	12,693821	84,192621	277,00	327,00
OUT	1994	6,533905599	R\$	70,00	12,885497	84,192621	276,50	326,00
NOV	1994	6,414594268	R\$	70,00	13,125167	84,192621	276,00	325,00
DEZ	1994	6,211479348	R\$	70,00	13,554359	84,192621	275,50	324,00
JAN	1995	6,078363397	R\$	70,00	13,851199	84,192621	275,00	323,00
FEV	1995	5,978522088	R\$	85,00	14,082514	84,192621	274,50	322,00
MAR	1995	5,919915300	R\$	70,00	14,221930	84,192621	274,00	321,00
ABR	1995	5,837605155	R\$	70,00	14,422459	84,192621	273,50	320,00
MAI	1995	5,727634654	R\$	70,00	14,699370	84,192621	273,00	319,00
JUN	1995	5,584123000	R\$	100,00	15,077143	84,192621	272,50	318,00
JUL	1995	5,484308585	R\$	100,00	15,351547	84,192621	272,00	317,00
AGO	1995	5,352633812	R\$	100,00	15,729195	84,192621	271,50	316,00
SET	1995	5,298588476	R\$	100,00	15,889632	84,192621	271,00	315,00

OUT	1995	5,237312153	R\$	100,00	16,075540	84,192621	270,50	314,00
NOV	1995	5,165002300	R\$	100,00	16,300597	84,192621	270,00	313,00
DEZ	1995	5,088170924	R\$	100,00	16,546736	84,192621	269,50	312,00
JAN	1996	5,005578915	R\$	100,00	16,819757	84,192621	269,00	311,00
FEV	1996	4,933549229	R\$	100,00	17,065325	84,192621	268,50	310,00
MAR	1996	4,898768207	R\$	100,00	17,186488	84,192621	268,00	309,00
ABR	1996	4,884603089	R\$	100,00	17,236328	84,192621	267,50	308,00
MAI	1996	4,839595094	R\$	112,00	17,396625	84,192621	267,00	307,00
JUN	1996	4,778431392	R\$	112,00	17,619301	84,192621	266,50	306,00
JUL	1996	4,715712602	R\$	112,00	17,853637	84,192621	266,00	305,00
AGO	1996	4,659795228	R\$	112,00	18,067880	84,192621	265,50	304,00
SET	1996	4,636612269	R\$	112,00	18,158219	84,192621	265,00	303,00
OUT	1996	4,635685296	R\$	112,00	18,161850	84,192621	264,50	302,00
NOV	1996	4,618136386	R\$	112,00	18,230865	84,192621	264,00	301,00
DEZ	1996	4,602488164	R\$	112,00	18,292849	84,192621	263,50	300,00
JAN	1997	4,587350009	R\$	112,00	18,353215	84,192621	263,00	299,00
FEV	1997	4,550491042	R\$	112,00	18,501876	84,192621	262,50	298,00
MAR	1997	4,530105675	R\$	112,00	18,585134	84,192621	262,00	297,00
ABR	1997	4,499509233	R\$	112,00	18,711512	84,192621	261,50	296,00
MAI	1997	4,472673211	R\$	120,00	18,823781	84,192621	261,00	295,00
JUN	1997	4,467758714	R\$	120,00	18,844487	84,192621	260,50	294,00
JUL	1997	4,452176263	R\$	120,00	18,910442	84,192621	260,00	293,00
AGO	1997	4,444176932	R\$	120,00	18,944480	84,192621	259,50	292,00
SET	1997	4,445510739	R\$	120,00	18,938796	84,192621	259,00	291,00
OUT	1997	4,441069856	R\$	120,00	18,957734	84,192621	258,50	290,00
NOV	1997	4,428228094	R\$	120,00	19,012711	84,192621	258,00	289,00
DEZ	1997	4,421595716	R\$	120,00	19,041230	84,192621	257,50	288,00
JAN	1998	4,396535467	R\$	120,00	19,149765	84,192621	257,00	287,00
FEV	1998	4,359479888	R\$	120,00	19,312538	84,192621	256,50	286,00
MAR	1998	4,336065294	R\$	120,00	19,416825	84,192621	256,00	285,00
ABR	1998	4,314922273	R\$	120,00	19,511967	84,192621	255,50	284,00
MAI	1998	4,295592295	R\$	130,00	19,599770	84,192621	255,00	283,00
JUN	1998	4,264885197	R\$	130,00	19,740888	84,192621	254,50	282,00
JUL	1998	4,258497522	R\$	130,00	19,770499	84,192621	254,00	281,00
AGO	1998	4,270454926	R\$	130,00	19,715141	84,192621	253,50	280,00
SET	1998	4,291483371	R\$	130,00	19,618536	84,192621	253,00	279,00
OUT	1998	4,304828457	R\$	130,00	19,557718	84,192621	252,50	278,00
NOV	1998	4,300098456	R\$	130,00	19,579231	84,192621	252,00	277,00
DEZ	1998	4,307852676	R\$	130,00	19,543988	84,192621	251,50	276,00
JAN	1999	4,2898335531	R\$	130,00	19,626072	84,192621	251,00	275,00
FEV	1999	4,262131776	R\$	130,00	19,753641	84,192621	250,50	274,00
MAR	1999	4,207850708	R\$	130,00	20,008462	84,192621	250,00	273,00
ABR	1999	4,154670985	R\$	130,00	20,264570	84,192621	249,50	272,00
MAI	1999	4,135235476	R\$	136,00	20,359813	84,192621	249,00	271,00
JUN	1999	4,133169075	R\$	136,00	20,369992	84,192621	248,50	270,00
JUL	1999	4,130278082	R\$	136,00	20,384250	84,192621	248,00	269,00
AGO	1999	4,099938627	R\$	136,00	20,535093	84,192621	247,50	268,00
SET	1999	4,077512312	R\$	136,00	20,648036	84,192621	247,00	267,00
OUT	1999	4,061671858	R\$	136,00	20,728563	84,192621	246,50	266,00
NOV	1999	4,023050612	R\$	136,00	20,927557	84,192621	246,00	265,00
DEZ	1999	3,985586110	R\$	136,00	21,124276	84,192621	245,50	264,00
JAN	2000	3,956309539	R\$	136,00	21,280595	84,192621	245,00	263,00
FEV	2000	3,932322488	R\$	136,00	21,410406	84,192621	244,50	262,00
MAR	2000	3,930357347	R\$	136,00	21,421111	84,192621	244,00	261,00
ABR	2000	3,925254597	R\$	151,00	21,448958	84,192621	243,50	260,00
MAI	2000	3,921725056	R\$	151,00	21,468262	84,192621	243,00	259,00
JUN	2000	3,923687059	R\$	151,00	21,457527	84,192621	242,50	258,00
JUL	2000	3,911951311	R\$	151,00	21,521899	84,192621	242,00	257,00
AGO	2000	3,858320724	R\$	151,00	21,821053	84,192621	241,50	256,00
SET	2000	3,812193314	R\$	151,00	22,085087	84,192621	241,00	255,00
OUT	2000	3,795871218	R\$	151,00	22,180052	84,192621	240,50	254,00
NOV	2000	3,789807540	R\$	151,00	22,215540	84,192621	240,00	253,00
DEZ	2000	3,778848890	R\$	151,00	22,279965	84,192621	239,50	252,00
JAN	2001	3,758179041	R\$	151,00	22,402504	84,192621	239,00	251,00
FEV	2001	3,729462229	R\$	151,00	22,575003	84,192621	238,50	250,00
MAR	2001	3,711277056	R\$	151,00	22,685620	84,192621	238,00	249,00
ABR	2001	3,693548183	R\$	180,00	22,794510	84,192621	237,50	248,00
MAI	2001	3,662780965	R\$	180,00	22,985983	84,192621	237,00	247,00
JUN	2001	3,642021459	R\$	180,00	23,117003	84,192621	236,50	246,00
JUL	2001	3,620299664	R\$	180,00	23,255705	84,192621	236,00	245,00
AGO	2001	3,580555548	R\$	180,00	23,513843	84,192621	235,50	244,00
SET	2001	3,552490924	R\$	180,00	23,699602	84,192621	235,00	243,00
OUT	2001	3,536928476	R\$	180,00	23,803880	84,192621	234,50	242,00
NOV	2001	3,503991029	R\$	180,00	24,027636	84,192621	234,00	241,00

DEZ	2001	3,459365290	R\$	180,00	24,337592	84,192621	233,50	240,00
JAN	2002	3,433954055	R\$	180,00	24,517690	84,192621	233,00	239,00
FEV	2002	3,397599777	R\$	180,00	24,780029	84,192621	232,50	238,00
MAR	2002	3,387099780	R\$	180,00	24,856847	84,192621	232,00	237,00
ABR	2002	3,366229220	R\$	200,00	25,010959	84,192621	231,50	236,00
MAI	2002	3,343493533	R\$	200,00	25,181033	84,192621	231,00	235,00
JUN	2002	3,340487218	R\$	200,00	25,203695	84,192621	230,50	234,00
JUL	2002	3,320233863	R\$	200,00	25,357437	84,192621	230,00	233,00
AGO	2002	3,282485349	R\$	200,00	25,649047	84,192621	229,50	232,00
SET	2002	3,254496779	R\$	200,00	25,869628	84,192621	229,00	231,00
OUT	2002	3,227706925	R\$	200,00	26,084345	84,192621	228,50	230,00
NOV	2002	3,177815252	R\$	200,00	26,493869	84,192621	228,00	229,00
DEZ	2002	3,073619567	R\$	200,00	27,392011	84,192621	227,50	228,00
JAN	2003	2,992813632	R\$	200,00	28,131595	84,192621	227,00	227,00
FEV	2003	2,920673049	R\$	200,00	28,826445	84,192621	226,00	226,00
MAR	2003	2,878644844	R\$	200,00	29,247311	84,192621	225,00	225,00
ABR	2003	2,839740416	R\$	240,00	29,647999	84,192621	224,00	224,00
MAI	2003	2,801085473	R\$	240,00	30,057141	84,192621	223,00	223,00
JUN	2003	2,773626633	R\$	240,00	30,354706	84,192621	222,00	222,00
JUL	2003	2,775291824	R\$	240,00	30,336493	84,192621	221,00	221,00
AGO	2003	2,774182206	R\$	240,00	30,348627	84,192621	220,00	220,00
SET	2003	2,769197698	R\$	240,00	30,403254	84,192621	219,00	219,00
OUT	2003	2,746675025	R\$	240,00	30,652560	84,192621	218,00	218,00
NOV	2003	2,736004694	R\$	240,00	30,772104	84,192621	217,00	217,00
DEZ	2003	2,725918864	R\$	240,00	30,885960	84,192621	216,00	216,00
JAN	2004	2,711277979	R\$	240,00	31,052744	84,192621	215,00	215,00
FEV	2004	2,688959681	R\$	240,00	31,310481	84,192621	214,00	214,00
MAR	2004	2,678513553	R\$	240,00	31,432591	84,192621	213,00	213,00
ABR	2004	2,663332622	R\$	240,00	31,611756	84,192621	212,00	212,00
MAI	2004	2,652457563	R\$	260,00	31,741364	84,192621	211,00	211,00
JUN	2004	2,641890041	R\$	260,00	31,868329	84,192621	210,00	210,00
JUL	2004	2,628746362	R\$	260,00	32,027670	84,192621	209,00	209,00
AGO	2004	2,609695665	R\$	260,00	32,261471	84,192621	208,00	208,00
SET	2004	2,596712132	R\$	260,00	32,422778	84,192621	207,00	207,00
OUT	2004	2,592305271	R\$	260,00	32,477896	84,192621	206,00	206,00
NOV	2004	2,587905865	R\$	260,00	32,533108	84,192621	205,00	205,00
DEZ	2004	2,576569015	R\$	260,00	32,676253	84,192621	204,00	204,00
JAN	2005	2,554599520	R\$	260,00	32,957268	84,192621	203,00	203,00
FEV	2005	2,540120864	R\$	260,00	33,145124	84,192621	202,00	202,00
MAR	2005	2,528993335	R\$	260,00	33,290962	84,192621	201,00	201,00
ABR	2005	2,510665478	R\$	260,00	33,533986	84,192621	200,00	200,00
MAI	2005	2,488024476	R\$	300,00	33,839145	84,192621	199,00	199,00
JUN	2005	2,470729371	R\$	300,00	34,076019	84,192621	198,00	198,00
JUL	2005	2,473450194	R\$	300,00	34,038535	84,192621	197,00	197,00
AGO	2005	2,472708422	R\$	300,00	34,048746	84,192621	196,00	196,00
SET	2005	2,472708422	R\$	300,00	34,048746	84,192621	195,00	195,00
OUT	2005	2,469004923	R\$	300,00	34,099819	84,192621	194,00	194,00
NOV	2005	2,454767341	R\$	300,00	34,297597	84,192621	193,00	193,00
DEZ	2005	2,441582796	R\$	300,00	34,482804	84,192621	192,00	192,00
JAN	2006	2,431855390	R\$	300,00	34,620735	84,192621	191,00	191,00
FEV	2006	2,422649377	R\$	300,00	34,752293	84,192621	190,00	190,00
MAR	2006	2,417090089	R\$	300,00	34,832223	84,192621	189,00	189,00
ABR	2006	2,410581519	R\$	350,00	34,926270	84,192621	188,00	188,00
MAI	2006	2,407692256	R\$	350,00	34,968182	84,192621	187,00	187,00
JUN	2006	2,404566432	R\$	350,00	35,013639	84,192621	186,00	186,00
JUL	2006	2,406250839	R\$	350,00	34,989129	84,192621	185,00	185,00
AGO	2006	2,403606874	R\$	350,00	35,027617	84,192621	184,00	184,00
SET	2006	2,404087724	R\$	350,00	35,020611	84,192621	183,00	183,00
OUT	2006	2,400247395	R\$	350,00	35,076643	84,192621	182,00	182,00
NOV	2006	2,389970560	R\$	350,00	35,227472	84,192621	181,00	181,00
DEZ	2006	2,379974693	R\$	350,00	35,375427	84,192621	180,00	180,00
JAN	2007	2,365309815	R\$	350,00	35,594754	84,192621	179,00	179,00
FEV	2007	2,353776330	R\$	350,00	35,769168	84,192621	178,00	178,00
MAR	2007	2,343931850	R\$	350,00	35,919398	84,192621	177,00	177,00
ABR	2007	2,333663752	R\$	380,00	36,077443	84,192621	176,00	176,00
MAI	2007	2,327611984	R\$	380,00	36,171244	84,192621	175,00	175,00
JUN	2007	2,321575901	R\$	380,00	36,265289	84,192621	174,00	174,00
JUL	2007	2,314401283	R\$	380,00	36,377711	84,192621	173,00	173,00
AGO	2007	2,307019181	R\$	380,00	36,494114	84,192621	172,00	172,00
SET	2007	2,293487309	R\$	380,00	36,709434	84,192621	171,00	171,00
OUT	2007	2,287767863	R\$	380,00	36,801208	84,192621	170,00	170,00
NOV	2007	2,280925189	R\$	380,00	36,911610	84,192621	169,00	169,00
DEZ	2007	2,271159261	R\$	380,00	37,070329	84,192621	168,00	168,00
JAN	2008	2,249340668	R\$	380,00	37,429911	84,192621	167,00	167,00

FEV	2008	2,233926597	R\$	380,00	37,688177	84,192621	166,00	166,00
MAR	2008	2,223254988	R\$	415,00	37,869080	84,192621	165,00	165,00
ABR	2008	2,211973939	R\$	415,00	38,062212	84,192621	164,00	164,00
MAI	2008	2,197907341	R\$	415,00	38,305810	84,192621	163,00	163,00
JUN	2008	2,177008107	R\$	415,00	38,673545	84,192621	162,00	162,00
JUL	2008	2,157376000	R\$	415,00	39,025474	84,192621	161,00	161,00
AGO	2008	2,144935416	R\$	415,00	39,251821	84,192621	160,00	160,00
SET	2008	2,140440536	R\$	415,00	39,334249	84,192621	159,00	159,00
OUT	2008	2,137234704	R\$	415,00	39,393250	84,192621	158,00	158,00
NOV	2008	2,126601709	R\$	415,00	39,590216	84,192621	157,00	157,00
DEZ	2008	2,118551258	R\$	415,00	39,740658	84,192621	156,00	156,00
JAN	2009	2,112425273	R\$	415,00	39,855905	84,192621	155,00	155,00
FEV	2009	2,098991767	R\$	465,00	40,110982	84,192621	154,00	154,00
MAR	2009	2,092505004	R\$	465,00	40,235326	84,192621	153,00	153,00
ABR	2009	2,088328381	R\$	465,00	40,315796	84,192621	152,00	152,00
MAI	2009	2,076905447	R\$	465,00	40,537532	84,192621	151,00	151,00
JUN	2009	2,064518346	R\$	465,00	40,780757	84,192621	150,00	150,00
JUL	2009	2,055883644	R\$	465,00	40,952036	84,192621	149,00	149,00
AGO	2009	2,051165996	R\$	465,00	41,046225	84,192621	148,00	148,00
SET	2009	2,049526424	R\$	465,00	41,079061	84,192621	147,00	147,00
OUT	2009	2,046252445	R\$	465,00	41,144787	84,192621	146,00	146,00
NOV	2009	2,041353222	R\$	465,00	41,243534	84,192621	145,00	145,00
DEZ	2009	2,033828061	R\$	465,00	41,396135	84,192621	144,00	144,00
JAN	2010	2,028958596	R\$	510,00	41,495485	84,192621	143,00	143,00
FEV	2010	2,011259526	R\$	510,00	41,860645	84,192621	142,00	142,00
MAR	2010	1,997278600	R\$	510,00	42,153669	84,192621	141,00	141,00
ABR	2010	1,983197897	R\$	510,00	42,452960	84,192621	140,00	140,00
MAI	2010	1,968825499	R\$	510,00	42,762866	84,192621	139,00	139,00
JUN	2010	1,960395812	R\$	510,00	42,946746	84,192621	138,00	138,00
JUL	2010	1,962554649	R\$	510,00	42,899504	84,192621	137,00	137,00
AGO	2010	1,963929415	R\$	510,00	42,869474	84,192621	136,00	136,00
SET	2010	1,965305146	R\$	510,00	42,839465	84,192621	135,00	135,00
OUT	2010	1,954749503	R\$	510,00	43,070798	84,192621	134,00	134,00
NOV	2010	1,936929765	R\$	510,00	43,467049	84,192621	133,00	133,00
DEZ	2010	1,917182809	R\$	510,00	43,914759	84,192621	132,00	132,00
JAN	2011	1,905748343	R\$	510,00	44,178247	84,192621	131,00	131,00
FEV	2011	1,888001154	R\$	545,00	44,593522	84,192621	130,00	130,00
MAR	2011	1,877860707	R\$	545,00	44,834327	84,192621	129,00	129,00
ABR	2011	1,865548113	R\$	545,00	45,130233	84,192621	128,00	128,00
MAI	2011	1,852212213	R\$	545,00	45,455170	84,192621	127,00	127,00
JUN	2011	1,841714459	R\$	545,00	45,714264	84,192621	126,00	126,00
JUL	2011	1,837671597	R\$	545,00	45,814835	84,192621	125,00	125,00
AGO	2011	1,837671597	R\$	545,00	45,814835	84,192621	124,00	124,00
SET	2011	1,829985669	R\$	545,00	46,007257	84,192621	123,00	123,00
OUT	2011	1,821787651	R\$	545,00	46,214289	84,192621	122,00	122,00
NOV	2011	1,815976555	R\$	545,00	46,362174	84,192621	121,00	121,00
DEZ	2011	1,805684170	R\$	545,00	46,626438	84,192621	120,00	120,00
JAN	2012	1,796521940	R\$	622,00	46,864232	84,192621	119,00	119,00
FEV	2012	1,787406191	R\$	622,00	47,103239	84,192621	118,00	118,00
MAR	2012	1,780462411	R\$	622,00	47,286941	84,192621	117,00	117,00
ABR	2012	1,777263356	R\$	622,00	47,372057	84,192621	116,00	116,00
MAI	2012	1,765961210	R\$	622,00	47,675238	84,192621	115,00	115,00
JUN	2012	1,756301581	R\$	622,00	47,937451	84,192621	114,00	114,00
JUL	2012	1,751747053	R\$	622,00	48,062088	84,192621	113,00	113,00
AGO	2012	1,744246827	R\$	622,00	48,268754	84,192621	112,00	112,00
SET	2012	1,736432893	R\$	622,00	48,485963	84,192621	111,00	111,00
OUT	2012	1,725561873	R\$	622,00	48,791424	84,192621	110,00	110,00
NOV	2012	1,713396760	R\$	622,00	49,137843	84,192621	109,00	109,00
DEZ	2012	1,704194124	R\$	622,00	49,403187	84,192621	108,00	108,00
JAN	2013	1,691675744	R\$	678,00	49,768770	84,192621	107,00	107,00
FEV	2013	1,676254228	R\$	678,00	50,226642	84,192621	106,00	106,00
MAR	2013	1,667582815	R\$	678,00	50,487820	84,192621	105,00	105,00
ABR	2013	1,657637023	R\$	678,00	50,790746	84,192621	104,00	104,00
MAI	2013	1,647914341	R\$	678,00	51,090411	84,192621	103,00	103,00
JUN	2013	1,642166772	R\$	678,00	51,269227	84,192621	102,00	102,00
JUL	2013	1,637581570	R\$	678,00	51,412780	84,192621	101,00	101,00
AGO	2013	1,639713210	R\$	678,00	51,345943	84,192621	100,00	100,00
SET	2013	1,637093876	R\$	678,00	51,428096	84,192621	99,00	99,00
OUT	2013	1,632685652	R\$	678,00	51,566951	84,192621	98,00	98,00
NOV	2013	1,622786666	R\$	678,00	51,881509	84,192621	97,00	97,00
DEZ	2013	1,614070689	R\$	678,00	52,161669	84,192621	96,00	96,00
JAN	2014	1,602532455	R\$	724,00	52,537233	84,192621	95,00	95,00
FEV	2014	1,592499724	R\$	724,00	52,868217	84,192621	94,00	94,00

MAR	2014	1,582372558	R\$	724,00	53,206573	84,192621	93,00	93,00
ABR	2014	1,569502662	R\$	724,00	53,642866	84,192621	92,00	92,00
MAI	2014	1,557355301	R\$	724,00	54,061280	84,192621	91,00	91,00
JUN	2014	1,548066919	R\$	724,00	54,385647	84,192621	90,00	90,00
JUL	2014	1,544052402	R\$	724,00	54,527049	84,192621	89,00	89,00
AGO	2014	1,542047745	R\$	724,00	54,597934	84,192621	88,00	88,00
SET	2014	1,539277054	R\$	724,00	54,696210	84,192621	87,00	87,00
OUT	2014	1,531771386	R\$	724,00	54,964221	84,192621	86,00	86,00
NOV	2014	1,525972691	R\$	724,00	55,173085	84,192621	85,00	85,00
DEZ	2014	1,517927684	R\$	724,00	55,465502	84,192621	84,00	84,00
JAN	2015	1,508574525	R\$	788,00	55,809388	84,192621	83,00	83,00
FEV	2015	1,486573266	R\$	788,00	56,635366	84,192621	82,00	82,00
MAR	2015	1,469526762	R\$	788,00	57,292336	84,192621	81,00	81,00
ABR	2015	1,447666997	R\$	788,00	58,157450	84,192621	80,00	80,00
MAI	2015	1,437461046	R\$	788,00	58,570367	84,192621	79,00	79,00
JUN	2015	1,423369701	R\$	788,00	59,150213	84,192621	78,00	78,00
JUL	2015	1,412493516	R\$	788,00	59,605669	84,192621	77,00	77,00
AGO	2015	1,404348317	R\$	788,00	59,951381	84,192621	76,00	76,00
SET	2015	1,400846212	R\$	788,00	60,101259	84,192621	75,00	75,00
OUT	2015	1,393738157	R\$	788,00	60,407775	84,192621	74,00	74,00
NOV	2015	1,383088396	R\$	788,00	60,872914	84,192621	73,00	73,00
DEZ	2015	1,367904662	R\$	788,00	61,548603	84,192621	72,00	72,00
JAN	2016	1,355703342	R\$	880,00	62,102540	84,192621	71,00	71,00
FEV	2016	1,335536744	R\$	880,00	63,040288	84,192621	70,00	70,00
MAR	2016	1,322968559	R\$	880,00	63,639170	84,192621	69,00	69,00
ABR	2016	1,317173004	R\$	880,00	63,919182	84,192621	68,00	68,00
MAI	2016	1,308796721	R\$	880,00	64,328264	84,192621	67,00	67,00
JUN	2016	1,296095010	R\$	880,00	64,958680	84,192621	66,00	66,00
JUL	2016	1,290031876	R\$	880,00	65,263985	84,192621	65,00	65,00
AGO	2016	1,281828185	R\$	880,00	65,681674	84,192621	64,00	64,00
SET	2016	1,277866802	R\$	880,00	65,885287	84,192621	63,00	63,00
OUT	2016	1,276845330	R\$	880,00	65,937995	84,192621	62,00	62,00
NOV	2016	1,274678388	R\$	880,00	66,050089	84,192621	61,00	61,00
DEZ	2016	1,273786739	R\$	880,00	66,096324	84,192621	60,00	60,00
JAN	2017	1,272005947	R\$	937,00	66,188858	84,192621	59,00	59,00
FEV	2017	1,266685870	R\$	937,00	66,466851	84,192621	58,00	58,00
MAR	2017	1,263653111	R\$	937,00	66,626371	84,192621	57,00	57,00
ABR	2017	1,259622327	R\$	937,00	66,839575	84,192621	56,00	56,00
MAI	2017	1,258615447	R\$	937,00	66,893046	84,192621	55,00	55,00
JUN	2017	1,254100703	R\$	937,00	67,133860	84,192621	54,00	54,00
JUL	2017	1,257874334	R\$	937,00	66,932458	84,192621	53,00	53,00
AGO	2017	1,255739580	R\$	937,00	67,046243	84,192621	52,00	52,00
SET	2017	1,256116417	R\$	937,00	67,026129	84,192621	51,00	51,00
OUT	2017	1,256367705	R\$	937,00	67,012723	84,192621	50,00	50,00
NOV	2017	1,251736282	R\$	937,00	67,260670	84,192621	49,00	49,00
DEZ	2017	1,249487209	R\$	937,00	67,381739	84,192621	48,00	48,00
JAN	2018	1,246246976	R\$	954,00	67,556931	84,192621	47,00	47,00
FEV	2018	1,243387203	R\$	954,00	67,712311	84,192621	46,00	46,00
MAR	2018	1,241153131	R\$	954,00	67,834193	84,192621	45,00	45,00
ABR	2018	1,240284948	R\$	954,00	67,881676	84,192621	44,00	44,00
MAI	2018	1,237685817	R\$	954,00	68,024227	84,192621	43,00	43,00
JUN	2018	1,232386558	R\$	954,00	68,316731	84,192621	42,00	42,00
JUL	2018	1,215011893	R\$	954,00	69,293660	84,192621	41,00	41,00
AGO	2018	1,211981941	R\$	954,00	69,466894	84,192621	40,00	40,00
SET	2018	1,211981941	R\$	954,00	69,466894	84,192621	39,00	39,00
OUT	2018	1,208356882	R\$	954,00	69,675294	84,192621	38,00	38,00
NOV	2018	1,203542714	R\$	954,00	69,953995	84,192621	37,00	37,00
DEZ	2018	1,206559112	R\$	954,00	69,779110	84,192621	36,00	36,00
JAN	2019	1,204872304	R\$	998,00	69,876800	84,192621	35,00	35,00
FEV	2019	1,200550331	R\$	998,00	70,128356	84,192621	34,00	34,00
MAR	2019	1,194102181	R\$	998,00	70,507049	84,192621	33,00	33,00
ABR	2019	1,184977856	R\$	998,00	71,049953	84,192621	32,00	32,00
MAI	2019	1,177910406	R\$	998,00	71,476252	84,192621	31,00	31,00
JUN	2019	1,176146193	R\$	998,00	71,583466	84,192621	30,00	30,00
JUL	2019	1,176028596	R\$	998,00	71,590624	84,192621	29,00	29,00
AGO	2019	1,174853752	R\$	998,00	71,662214	84,192621	28,00	28,00
SET	2019	1,173445628	R\$	998,00	71,748208	84,192621	27,00	27,00

OUT	2019	1,174032659	R\$	998,00	71,712333	84,192621	26,00	26,00
NOV	2019	1,173563249	R\$	998,00	71,741017	84,192621	25,00	25,00
DEZ	2019	1,167260053	R\$	998,00	72,128418	84,192621	24,00	24,00
JAN	2020	1,153191132	R\$	1.039,00	73,008384	84,192621	23,00	23,00
FEV	2020	1,151004239	R\$	1.045,00	73,147099	84,192621	22,00	22,00
MAR	2020	1,149050853	R\$	1.045,00	73,271449	84,192621	21,00	21,00
ABR	2020	1,146986288	R\$	1.045,00	73,403337	84,192621	20,00	20,00
MAI	2020	1,149630443	R\$	1.045,00	73,234509	84,192621	19,00	19,00
JUN	2020	1,152511733	R\$	1.045,00	73,051422	84,192621	18,00	18,00
JUL	2020	1,149064544	R\$	1.045,00	73,270576	84,192621	17,00	17,00
AGO	2020	1,144030817	R\$	1.045,00	73,592966	84,192621	16,00	16,00
SET	2020	1,139927090	R\$	1.045,00	73,857900	84,192621	15,00	15,00
OUT	2020	1,130095272	R\$	1.045,00	74,500463	84,192621	14,00	14,00
NOV	2020	1,120126151	R\$	1.045,00	75,163517	84,192621	13,00	13,00
DEZ	2020	1,109585099	R\$	1.045,00	75,877570	84,192621	12,00	12,00
JAN	2021	1,093618279	R\$	1.100,00	76,985382	84,192621	11,00	11,00
FEV	2021	1,090673469	R\$	1.100,00	77,193242	84,192621	10,00	10,00
MAR	2021	1,081802695	R\$	1.100,00	77,826226	84,192621	9,00	9,00
ABR	2021	1,072578527	R\$	1.100,00	78,495531	84,192621	8,00	8,00
MAI	2021	1,068518158	R\$	1.100,00	78,793814	84,192621	7,00	7,00
JUN	2021	1,058357930	R\$	1.100,00	79,550234	84,192621	6,00	6,00
JUL	2021	1,052045662	R\$	1.100,00	80,027535	84,192621	5,00	5,00
AGO	2021	1,041423156	R\$	1.100,00	80,843815	84,192621	4,00	4,00
SET	2021	1,032338584	R\$	1.100,00	81,555240	84,192621	3,00	3,00
OUT	2021	1,020097426	R\$	1.100,00	82,533902	84,192621	2,00	2,00
NOV	2021	1,008399989	R\$	1.100,00	83,491295	84,192621	1,00	1,00
DEZ	2021	1,000000000	R\$	1.100,00	84,192621	84,192621	-	-

BARRA BONITA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

15
maPROCURAÇÃO

OURTORGANTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SP n° 12.628.622 e, ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados na rua Leonor Tavares Conti, n° 289 - Igarapu do Tietê - SP..

OURTORGADOS: Dr. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n° 85.818, portador do CPF(MF) n° 741.527.858/53 e; Dr. PAULO AUGUSTO PARRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n° 210.234, portador do CPF (MF) n° 066.893.528-62, com escritório na Rua Major Pompeu, 284 - centro - Barra Bonita/SP.

PODERES: Os da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação e mais o de propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para: receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, firmar termo de penhora e fiel depositário, termo de inventariante, declarações, receber, pagar, dar quitação, levantar depósitos judiciais, passar recibos, requerer prisão de depositário infiel, nomear preposto nas ações trabalhistas, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para INGRESSAREM COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA BONITA EM RELAÇÃO A EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA.

BARRA BONITA, 02 março de 2009.

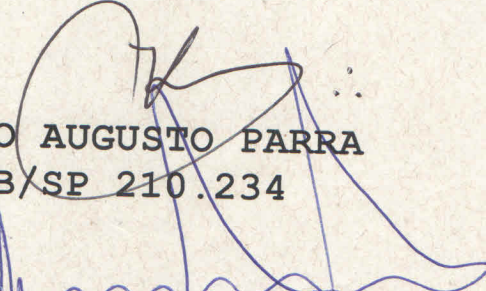

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA


ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA

SUBSTABELECIMENTO

PAULO AUGUSTO PARRA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 210.234 e, JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO, advogado inscrito na OAB/SP 85.818, SUBSTABELECEMOS, com IGUAL RESERVA DE PODERES, na pessoa do ilustre colega JORGE HENRIQUE TREVISANUTO, advogado inscrito na OAB/SP nº 214.824, os poderes que nos foram outorgados por FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA PARA PROPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RELAÇÃO À EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA, junto à justiça Cível da Comarca de Barra Bonita/SP.

Barra Bonita, 20 de julho de 2009.

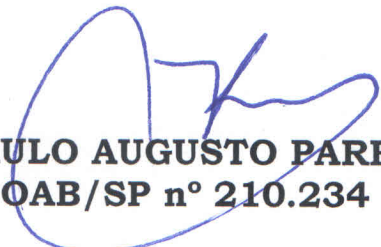

PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP 210.234

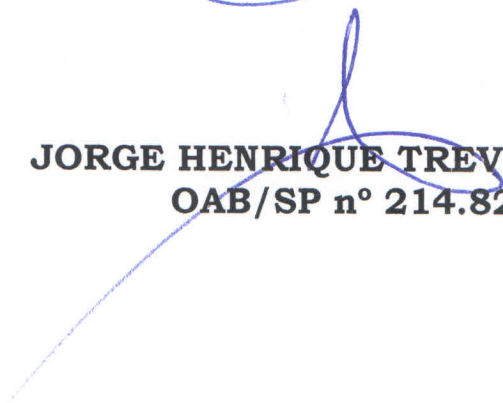

JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO
OAB/SP 85.818

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, na pessoa da **Dra. GABRIELA FROLINI PARRA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 345.444, CPF nº 406.799.578-47, com escritório na Rua 14 de Dezembro, nº 226, Jardim Vista Alegre – Barra Bonita - SP, os poderes que nos foram outorgados por **FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA** e **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, nos autos de nº 0004322-59.2009.8.26.0063.

Barra Bonita, 01 de Dezembro de 2021.


PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234


JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12.628.622 27 JUN. 1978

REGISTRO GERAL SÃO PAULO

NO 094901 SÉRIE - A - 79

POLEGAR DIREITO

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE NACIONALIDADE BRASILEIRA

Francisco Pereira de Oliveira

Francisco Pereira de Oliveira

Maria Vieira da Silva

Araçápolis - SP. 27 ABR. 1960

Francisco Pereira de Oliveira

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

015.668.688-07

Nome

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Nascimento

27/04/1960

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

JAN/2001


BANCO DO BRASIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA FROLINI PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/01/2022 às 17:02, sob o número WBBN22700016483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código QP35YKaz.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 624-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Ana Alice Ferraz de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.984.853-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUL/89

NOME ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ODETO OLIVEIRA FERRAZ

E JUVELINA TEIXEIRA FERRAZ

NATURALIDADE LENCOIS PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1962

DOC. ORIGEM LENCOIS PAULISTA SP
LENCOIS PAULISTA
CC:LV.B3 /FLS.18 /N.000881

CPF *Carla Inez de Lencois*

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
131035013 38

NOME COMPLETO
ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA

NASCIMENTO
16/09/1962

ASSINATURA
Ana Alice Ferraz de Oliveira

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

104/1209-2

20 /12 1988

CEF-FSP
82370/6205

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. BARBÁ BONITA SP
I. Otavio A. Pereira
Escriturário
MATR. 513850-4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA FROLINI PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/01/2022 às 17:02, sob o número WBBN22700016483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código QP35YKaz.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SP nº 12.628.622 e, **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados na rua Leonor Tavares Conti, nº 289 - Igarapu do Tietê - SP., declaramos que somos pessoas de poucos rendimentos, não podendo suportar o pagamento das custas e despesas processuais, sujeitando-nos às sanções cíveis, administrativas e criminais pela falsa declaração, nos termos do que preceitua o parágrafo 3º da Lei 7.115/83.

Barra Bonita, 02 de março de 2009.

Francisco Pereira de Oliveira
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Ana Alice Ferraz de Oliveira
ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA

Carbônio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA BONITA -
ESTADO DE SÃO PAULO.

1075/09-

063.FBEN.14.00030512-9 070714 1604 49

Processo n.º 0004322-59.2009.8.26.0063

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA,
ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA e EMPRESA AUTO
ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., qualificados nos
autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em epígrafe, por si
e seus advogados que a esta subscrevem, vêm,
sempre mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, noticiar a composição amigável a que
chegaram, a qual se consubstancia nos seguintes
termos:

Visando a solução da demanda e
para quitação da dívida, a requerida pagará aos
requerentes a importância de R\$ 150.000,00 (cento
e cinquenta mil reais), em 55 (cinquenta e cinco)
parcelas, nos valores e datas a seguir
estipulados:

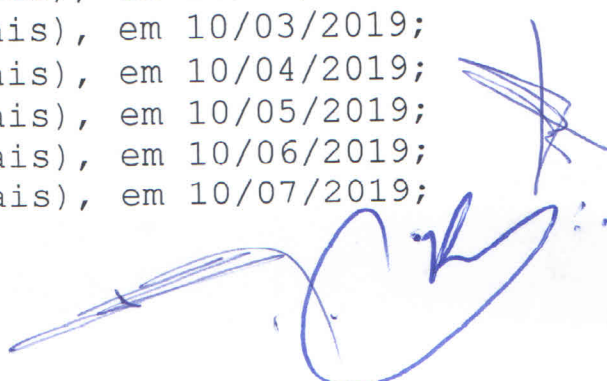
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/07/2014;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/09/2014;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/10/2014;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/11/2014;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/12/2014;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/02/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/03/2015;

*Francisco Pereira de Oliveira
Ana Alice Ferraz de Oliveira*

226
2

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/04/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/05/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/06/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/07/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/09/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/10/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/11/2015;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10/12/2015;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/02/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/03/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/04/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/05/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/06/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/07/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/09/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/10/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/11/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/12/2016;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/02/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/03/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/04/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/05/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/06/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/07/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/09/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/10/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/11/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/12/2017;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/02/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/03/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/04/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/05/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/06/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/07/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/09/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/10/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/11/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/12/2018;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/02/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/03/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/04/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/05/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/06/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/07/2019;

Francisco Pereira de Almeida
Ana Lúcia F. Veloso



- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/09/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/10/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/11/2019;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10/12/2019;

Os pagamentos serão efetuados diretamente aos patronos dos requerentes abaixo assinados, mediante o fornecimento de regular recibo de quitação.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas relacionadas, todas as parcelas terão vencimento antecipado, prosseguindo-se a execução pelo saldo restante do valor acordado, corrigido a partir do vencimento das parcelas, com acréscimo de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, além da multa de 30% (trinta por cento), aí já incluída a multa do artigo 475-J do CPC, pelo descumprimento da avença.

Recebendo os valores referidos, os requerentes outorgarão a requerida a mais ampla, geral e irrevogável quitação das verbas acordadas.

Cada parte arcará com honorários dos seus respectivos patronos, e as custas processuais serão suportadas pelos requerentes, das quais pedem isenção, por serem beneficiários da assistência judiciária.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, sem nenhuma ressalva ou oposição, ou qualquer vício jurídico, ratificam o teor do presente acordo, para todos os efeitos legais, inclusive com força de coisa julgada. Da sentença que homologar o acordo, as partes renunciam desde já a qualquer recurso, transitando a mesma em julgado de imediato.

Francisco Pereira de Oliveira
Ana Lúcia F. Oliveira

Em face do exposto, requerem a Vossa Excelência, a homologação do presente acordo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, determinando-se a suspensão do feito até o pagamento integral da avença, oportunidade em que o feito deverá ser extinto e arquivado.

Termos em que,

J. esta aos autos.

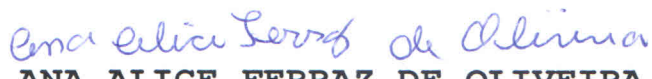
P. Deferimento.

Barra Bonita, 27 de junho de 2014.


PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP n° 210.234

JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP n° 214.824


FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERENTE


ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA
REQUERENTE


CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS
OAB/SP n° 34.378


EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA.
REQUERIDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004322-59.2009.8.26.0063
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: Francisco Pereira de Oliveira e outro
 Requerido: Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Vicioli**

PROCESSO Nº 1075/2009

Vistos.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes.

Aguarde-se o cumprimento.

Barra Bonita, 20 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

= CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO =

Certifico e dou fé que o(a) ato judicial de fls. 229,
será encaminhado para publicação em 22/08/2014, disponibilizado no
D.J.E. em 25/08/2014 e publicado em 26/08/2014 (Caderno
Judicial - 1ª Instância Interior), com início da contagem
do prazo em 27/08/2014 - SISTEMA S.A.J. -
RELAÇÃO D.O. Nº 602/2014.

Barra Bonita, 22/08/2014.

mo
Marcia Regina Facin
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Barra Bonita, 26 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Barra Bonita, 27 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/01/2022. Considera-se a data de publicação em 31/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Barra Bonita, 27 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Autos: 0004322-59.2009.8.26.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
correção de dados.

Barra Bonita, 18 de março de 2022.

Adriana Aparecida De Oliveira Pavani

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para pagamento em 21/02/2022 e para embargos em 16/03/2022, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Barra Bonita, 18 de março de 2022. Eu, _____, Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: aguarda-se manifestação do requerente ante o decurso do prazo para pagamento/embargos, sem manifestação do requerido.

Nada Mais. Barra Bonita, 18 de março de 2022. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se manifestação do requerente ante o decurso do prazo para pagamento/embargos, sem manifestação do requerido."

Barra Bonita, 21 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2022. Considera-se a data de publicação em 23/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se manifestação do requerente ante o decurso do prazo para pagamento/embargos, sem manifestação do requerido."

Barra Bonita, 21 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000089-62.2022.8.26.0063**

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 31, requerer o **prosseguimento do feito**, com a penhora de ativos financeiros da executada através do sistema BACENJUD, bem como seja procedida a pesquisa junto aos sistemas RENAJUD e ARISP em relação a eventuais veículos e bens imóveis em nome da executada.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Barra Bonita, 28 de março de 2022.

PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234

JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824

GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Aguarda-se o recolhimento das respectivas taxas para efetivação das pesquisas solicitadas.

Nada Mais. Barra Bonita, 28 de março de 2022. Eu, ____, Thays Zago Biasseti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se o recolhimento das respectivas taxas para efetivação das pesquisas solicitadas."

Barra Bonita, 29 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2022. Considera-se a data de publicação em 31/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Aguarda-se o recolhimento das respectivas taxas para efetivação das pesquisas solicitadas."

Barra Bonita, 29 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000089-62.2022.8.26.0063**

**FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, e
ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 35, informar que os exequentes deixam de proceder ao recolhimento das respectivas taxas de pesquisa, tendo em vista que os mesmos são beneficiários da Justiça Gratuita nos autos da Ação Principal de nº 0004322-59.2009.8.26.0063, conforme cópias inclusas.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Barra Bonita, 04 de abril de 2022.

**PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234**

**JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824**

**GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444**

DECLARAÇÃO

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SP nº 12.628.622 e, **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados na rua Leonor Tavares Conti, nº 289 - Igarapu do Tietê - SP., declaramos que somos pessoas de poucos rendimentos, não podendo suportar o pagamento das custas e despesas processuais, sujeitando-nos às sanções cíveis, administrativas e criminais pela falsa declaração, nos termos do que preceitua o parágrafo 3º da Lei 7.115/83.

Barra Bonita, 02 de março de 2009.

Francisco Pereira de Oliveira
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Ana Alice Ferraz de Oliveira
ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0004322-59.2009.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
Requerido: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória proposta por **FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA** e **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA** em face de **EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA**, na qual aqueles, em suma, narram que seu filho, *Daniel Pereira de Oliveira*, no dia 07.02.2009, trafegava em sua motocicleta quando colidiu com um ônibus da empresa, sofrendo ferimentos que foram a causa de seu falecimento. Afirmam que o acidente decorreu da imprudência do motorista da requerida. Requerem, a título de danos materiais, o ressarcimento em forma de pensão mensal, desde a data do óbito até a data em que *Daniel* completaria 70 anos, bem como a indenização, pelos danos morais que alegam ainda suportar, em quantia equivalente a 200 salários mínimos para cada um dos autores. Acostaram documentos (fls. 15/66).

Deferiu-se-lhes a gratuidade processual (fls. 75).

Em sua contestação de fls. 85/89, a requerida alegou que o acidente decorreu da imprudência, negligência e imperícia do piloto da moto. Impugnou o valor dos danos morais e materiais trazidos na inicial e juntou documentos (fls. 90/112).

Houve réplica (fls. 116/122) e com ela novos documentos foram juntados (fls. 123/142).

O feito foi saneado a fls. 149, afastando-se a caracterização da revelia, questão suscitada pelos autores em réplica.

Designada audiência de instrução e julgamento, nela foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 161/165), convertendo-se os debates orais em memoriais, apresentados pelos autores a fls. 169/173 e pela requerida a fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

180/186.

Em 21.06.2011, suspendeu-se o processo com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, até julgamento definitivo do processo crime instaurado precisamente para apuração da conduta do motorista do ônibus no evento.

Vieram novamente os autos conclusos diante da juntada dos documentos de fls. 200/201 e 203, noticiando que o processo crime retornara a esta comarca após haver sido negado provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa do motorista da requerida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não havendo questões preliminares pendentes de apreciação, passo à análise do mérito.

Os autores propuseram a presente ação ordinária em face da requerida em razão de acidente de trânsito que levou a óbito seu filho, *Daniel Pereira de Oliveira*, fato ocorrido no dia 07.02.2009, por volta das 17:15 h, na confluência das ruas Ricieri Zerlim e Assad Sahade, na cidade de Igarapu do Tietê.

Na oportunidade, segundo relata a inicial, o veículo ônibus, conduzido pelo preposto da ré, trafegava pela rua Ricieri Zerlim, no sentido centro- bairro e, pretendendo convergir à esquerda para ingressar na rua Assad Sahade, interceptou a trajetória da motocicleta pilotada por *Daniel*, que seguia pela mesma via, em sentido oposto, e tinha a preferência de passagem. Em razão do ocorrido, postulam os autores a condenação da empresa demanda ao pagamento de indenização por danos morais e pagamento de alimentos, na forma do artigo 948 do Código Civil.

Esses, pois, os fatos, fundamentos jurídicos e os pedidos dos autores.

Inicialmente, saliente-se que a culpa do condutor do ônibus ficou assentada no âmbito da ação penal nº 0001804-96 (nº de controle 217/09), conforme sentença prolatada aos 28.10.2010 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara local (fls. 174/175), a qual foi confirmada em segunda instância, como comprovam os documentos de fls.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

200/201 e 203. Consultando, nesta data, pelo Portal SAJ, o andamento processual do feito criminal, verifiquei que o trânsito em julgado da decisão condenatória se operou para o Ministério Público em 06.08.2013, e para a defesa em 15.07.2013.

Assim, considerando que LUCIANO BENEVIDES DO NASCIMENTO era funcionário da requerida e que atuava na condição de motorista no momento do sinistro – fato, aliás, não impugnado nestes autos –, não há que se falar em ausência de responsabilidade da requerida, porque aplicável, na espécie, o disposto no artigo 932, inciso III, do Código Civil.

Tais circunstâncias, contudo, não afastam a possibilidade de eventual reconhecimento de concorrência de culpa, na forma do artigo 945 do Código Civil.

Em seu depoimento prestado nestes autos, LUCIANO confirmou que, trafegando pela rua Ricciari Zerlim, no sentido centro – bairro, pretendia convergir o ônibus à esquerda, a fim de ingressar na rua Assad Sahade. Chegando ao cruzamento das vias, teve de parar, porque pela rua Assad Sahade seguia um veículo do tipo Kombi, cujo condutor iria convergir à esquerda para, assim, passar a trafegar também pela rua Ricciari Zerlim. Não sendo possível que o ônibus e a Kombi manobrassem ao mesmo tempo sem que se atingissem, parou o ônibus “meio atravessado” na via (ainda na rua Ricciari Zerlim) e sinalizou, com as mãos, para que o motorista da Kombi avançasse. Ele o atendeu e, assim que a Kombi passou à sua frente, surgiu a moto, pilotada por Daniel, que estaria em alta velocidade. Antes da motocicleta colidir frontalmente com o ônibus, ela teria desviado por trás da Kombi. Ou seja, esclareceu que a Kombi efetuou a conversão e, logo que passou em frente ao ônibus, surgiu a moto. Disse que não conseguiu vê-la se aproximando daquele cruzamento de vias, daí porque, e também porque ela ficou encaixada na dianteira do ônibus, concluir que Daniel a pilotava em velocidade excessiva. Confirmou que no momento da colisão o ônibus estava parada na posição retratada nas fotografias juntadas aos autos pelas partes. Embora o motorista da Kombi tenha permanecido durante algum tempo no local do acidente, não conversou com ele.

O que se infere de seu depoimento, portanto, é que admitiu haver iniciado a manobra de conversão e, assim, ingressado na mão de direção contrária à

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

sua, pela qual trafegava a motocicleta.

Tal descrição dos fatos, contudo, não foi corroborada pela testemunha ALECSANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, e era de se esperar que o fosse, pois estava no ônibus no momento do acidente, exercendo a função de cobrador.

Relatou que LUCIANO, motorista do coletivo, pretendia virar à esquerda, mas não o fez porque, na mesma rua pela qual trafegava o ônibus (não, portanto, pela rua na qual o ônibus iria entrar) havia uma Kombi. Explicando a dinâmica do acidente, esclareceu que o ônibus e a Kombi iriam se cruzar, ou seja, passar um ao lado do outro. Foi nesse momento então que a motocicleta saiu detrás da Kombi e colidiu com o ônibus, que já estava parado. Informou que a foto de fls. 101 retratava exatamente o momento da colisão entre os veículos. A seu ver, o piloto da moto imprimia alta velocidade quando do acidente.

ANGÉLICA A. PEREIRA DO NASCIMENTO chegou ao local dos fatos alguns minutos depois do acidente. Encontrou a vítima no chão, agonizando. Observou que o ônibus invadira a “pista” do motociclista.

Também chegou ao local do acidente, minutos depois de sua ocorrência, a testemunha ELAINE INÁCIO, funcionária da requerida. Contou que, de moto, pela rua Ricieri Zerlin, ia embora para casa, quando então se deparou com os veículos envolvidos no acidente. O motorista do ônibus, com quem conversou, relatou-lhe que, antes de “converter” à esquerda, parou para dar passagem a uma Kombi que trafegava pela rua na qual o ônibus iria entrar e, em seguida, a moto “bateu” de frente com o coletivo. Disse que o motorista da Kombi se chamava Wellington, o qual, algum tempo depois, suicidou-se. Ouviu LUCIANO e o cobrador ALECSANDRO comentarem que o piloto da moto estava em alta velocidade. Sobre a posição ônibus no momento do acidente, informou que ele já havia avançado um pouco para a “mão contrária”.

IDAIR CÂNDIDA DE CARVALHO LÁZARO, amiga dos autores e residente na rua Assad Sahade, informou que mora a cinco casas do local do fato. Estava em frente à sua casa quando ouviu um barulho, constatando que ocorrera, na esquina, o acidente. Embora não o tenha presenciado, deu sua opinião sobre ele logo que iniciou seu depoimento. Nas suas palavras, “no que o ônibus virou, Daniel ia passando com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

a moto”.

A opinião da testemunha JOSÉ LUIZ DE C. LÁZARO, morador também da rua Assad Sahade e que foi ao local do acidente logo que ele ocorreu, de igual forma foi a de que, pela posição de imobilização dos veículos, o ônibus “cortara” a frente de Daniel.

Essa conclusão não foi apenas das testemunhas, leigas no assunto, mas também do policial civil responsável pelo registro do boletim de ocorrência de fls. 26. Indo ao local do acidente, assim o descreveu no documento que lavrou: “Apurei que o veículo ônibus circular, de propriedade da Barra Tur, ora conduzido por Luciano, transitava pela Rua Ricieri Zerlim, sentido centro - cohab, quando ao convergir à esquerda para adentrar na Rua Assad Sahade, cortou a frente da motocicleta, ora conduzida por Daniel, o qual transitava pela Rua Ricieri Zerlim, em sentido contrário”.

Pode-se questionar até mesmo os conhecimentos técnicos do policial para emitir qualquer conclusão a respeito das circunstâncias e causas do acidente, mas é inegável que suas observações são importantes levando em conta a experiência e o preparo que se imagina tenha para lidar com ocorrências dessa natureza.

E complementando, tem-se o laudo pericial de fls. 27/41, elaborado e subscrito por perito do Instituto de Criminalística de São Paulo, cujas conclusões, baseadas em conceitos, critérios e observações técnicas, apontaram o motorista do ônibus como o causador do acidente. A fls. 03/04 do laudo (fls. 30/31 dos autos), relatando como ocorreu o acidente, assim se manifestou o *expert*: “Trafegava o Veículo 1 (ônibus) no sentido centro-bairro da Rua Ricieri Zerlin, quando seu condutor, ao tentar realizar conversão à esquerda para entrar no sentido centro-bairro da Rua Assad Sahade, não o fez com a devida cautela, vindo a interceptar a trajetória do Veículo 2 (motocicleta Honda Twister), que trafegava no sentido bairro-centro da Rua Ricieri Zerlim”.

Quanto à posição dos veículos no momento do sinistro, é aquela mostrada nas fotos encartadas nos autos. Sim, disse-o o laudo pericial e também o próprio motorista do ônibus.

A requerida, nestes autos, aduzindo que Daniel trafegava em velocidade incompatível com a segurança da via, tenta demonstrar que essa circunstância

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

“determinou, por certo, a perda da direção e invasão à frente do ônibus que estava parado” (fls. 86). Menciona ainda que os pneus da motocicleta estavam em precário estado de conservação. E de fato estavam, como indica o laudo pericial a fls. 30. Também alude à possível falta de experiência de Daniel em pilotar motocicletas, pois, contrariando o que consta do laudo oficial, seu assistente técnico, que apresentou o parecer de fls. 97/108, indicou a existência de marca de frenagem da roda dianteira da motocicleta. Segundo alega, essa marca de frenagem ocorre quando pilotos sem experiência acionam mais e desproporcionalmente o freio dianteiro, com a mão direita, do que o traseiro, com o pé direito. Ainda alude ao fato de Daniel estar calçando chinelos de dedos, o que dificultara a frenagem da moto. Sustenta que o laudo pericial é contraditório e que as conclusões de seu assistente técnico é que devem prevalecer, mencionando, por fim, que o trabalho deste demonstra que Daniel, em alta velocidade, ultrapassou o veículo Kombi pela direita, ou seja, passou entre a Kombi, que estava estacionada e a calçada, constituindo tal manobra conduta imprudente, negligente e imperita de sua parte.

Já fixada, na jurisdição criminal, de forma definitiva, a responsabilidade do preposto da requerida, resta apenas avaliar, nestes autos, se Daniel concorreu para a eclosão do acidente, de acordo com as condutas que lhe são imputadas pela requerida.

O laudo pericial não indicou a velocidade com que trafegava a motocicleta no momento do acidente. Explica o perito que isso ocorreu porque os elementos de ordem técnico-material constatados no local não foram suficientes para tal aferição. O assistente técnico da requerida, a fls. 100, afirma que a motocicleta imprimia velocidade incompatível com a permitida na via em razão da análise dos danos causados nos dois veículos. Em que pesem suas considerações, não há como se aceitar sua conclusão e desconsiderar o laudo oficial, mesmo porque o perito criminal esteve presente no local do acidente, examinou pessoalmente os veículos e os vestígios existentes e só então formou sua convicção e emitiu sua conclusão. Ele viu os veículos (o assistente não) e constatou os danos que cada qual apresentava. Ou seja, os mesmos elementos de ordem técnica em que o assistente se baseou para declarar que a motocicleta imprimia velocidade excessiva estavam presentes e diante do perito. Se ele, ainda assim, observou que não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

podia determinar a velocidade da motocicleta é porque apenas aqueles elementos não eram suficientes para se chegar a uma conclusão segura.

Afora um exame técnico, somente o condutor do ônibus e o cobrador (a testemunha ALECSANDRO) são os que poderiam declarar algo sobre a velocidade desenvolvida pela motocicleta pilotada por Daniel. De seus depoimentos, no entanto, não se pode extrair qualquer conclusão segura em relação a essa circunstância. Primeiro porque, sendo empregados da requerida, é natural que tendam a aderir às teses que melhor se adequam aos interesses da empresa. Segundo porque o motorista do ônibus somente viu a motocicleta nos instantes que antecederam à colisão. Ele mesmo disse que não conseguiu nem ver a moto. Quanto à testemunha ALECSANDRO, nada de seguro se pode inferir de seu depoimento, porque contradiz, como já exposto, a versão de LUCIANO no tocante à dinâmica do acidente.

A circunstância de os pneus da motocicleta estarem em precário estado de conservação não contribuiu, de acordo com a prova produzida nos autos, para a ocorrência do acidente. Primeiro porque nenhuma das testemunhas a ela se referiu, tampouco o laudo pericial colocou a questão como determinante ou concorrente para a colisão. E o parecer do assistente técnico, a respeito, cinge-se a expor que muitos jovens preferem pilotar suas motocicletas com os pneus naquele estado (chama-os de pneus slick ou sem ranhuras), o que lhes possibilita imprimir maior velocidade e realizar curvas mais fechadas e sem o risco de derrapar ou cair. Fez todas essas observações para, ao final, corroborar seus argumentos no sentido de que Daniel trafegava em velocidade incompatível com a segurança da via. Logo, não há como se relacionar o estado de conservação dos pneus ao acidente.

Também não se vislumbra relevância alguma na circunstância de Daniel, por estar calçando chinelos de dedo, não ter conseguido frear adequadamente a motocicleta, outro dos argumentos levantado pela requerida. A vinga essa tese, estaria ainda mais evidenciada a conduta culposa do condutor do ônibus, pois somente seria necessário que Daniel acionasse abruptamente o sistema de freios da moto se estivesse na iminência de evitar um acidente. Do contrário, prosseguiria normalmente em sua trajetória, uma vez que sua intenção era a de continuar seguindo pela rua Ricieri Zerlim, e não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

convergir à direita no cruzamento das vias, onde ocorreu o acidente, o que talvez também pudesse justificar a desaceleração e freagem da motocicleta. Se teve de frear, como sustenta a requerida, é porque o ônibus, realmente, invadiu-lhe a frente.

Assim, tenho que a prova produzida ao longo da instrução não demonstrou haver Daniel contribuído para o sinistro, motivo pelo qual se afigura impositiva a confirmação da sentença criminal no que diz respeito ao reconhecimento da responsabilidade exclusiva do preposto da requerida no acidente em questão.

É a solução mais adequada ao caso e, de mais a mais, a causa eficiente do evento danoso foi a conduta imprudente do preposto da ré, que iniciou manobra de conversão à esquerda, interceptando a frente da motocicleta, que provinha do sentido contrário.

Por seu turno, no que diz respeito aos danos morais, são estes *in re ipsa*, porquanto o acidente descrito na inicial resultou no falecimento do filho dos demandantes, sendo desnecessárias maiores digressões a respeito da dor que a morte prematura de um ente querido causa.

Relativamente ao montante indenizatório, para a sua fixação devem ser levadas em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo que o valor estabelecido proporcione a justa satisfação aos ofendidos, compensando-lhes o abalo experimentado e, em contrapartida, alerte o ofensor sobre a conduta lesiva, impondo-lhe impacto financeiro a fim de dissuadi-lo da prática de novo ilícito, sem, contudo, acarretar enriquecimento sem causa do ofendido.

Em virtude da ausência de critério legal orientador para a fixação do *quantum* indenizatório, devem ser observados, nesse mister, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Atento a eles, considerando a dor insofismável que a perda de um filho deve representar para seus pais e levando em conta a capacidade econômica da requerida, empresa de transporte rodoviário estabelecida no município há muito tempo (desde 1976), reputo adequada a fixação do valor indenizatório em R\$ 50.000,00 para cada demandante, quantia que se mostra suficiente para compensar o dano sofrido e também atender o caráter pedagógico da medida, a efeito de permitir a reflexão da demandada sobre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

a necessidade de adotar, no exercício de suas atividades, medidas voltadas à segurança no trânsito, a fim de evitar condutas lesivas a terceiros.

Pretendem ainda os autores serem indenizados materialmente pela morte de seu filho, o qual afirmam era “arrimo de família”. Para que tal pretensão seja acolhida, imprescindível é que se estabeleça a relação de dependência dos beneficiários e o montante com o qual o falecido concorria para o sustento do lar. O prejuízo deve ser demonstrado, pois não há indenização sem dano.

Com a inicial, os autores jungiram aos autos declarações firmadas por dois comerciantes da cidade de Igarapu do Tietê, um deles proprietário de um açougue (fls. 46) e o outro, de uma farmácia (fls. 47). De acordo com esses documentos, de igual redação e elaborados por uma mesma pessoa, seus subscritores declararam que os autores realizavam compras nos respectivos estabelecimentos todo mês, mas era Daniel quem se incumbia de pagá-las. Deles não consta, porém, menção a quaisquer valores, impossibilitando, com isso, aferir-se com qual porção de seu salário Daniel contribuía para o custeio daquelas despesas. E não só isso. Tratando-se de documentos particulares e unilaterais, convinha que seus subscritores tivessem sido inquiridos em audiência, para que confirmassem os fatos naqueles declarados, porque, por si só, provam apenas a declaração feita, e não os fatos declarados, competindo aos interessados em sua veracidade, no caso os autores, realizar tal prova (artigo 318, parágrafo único, do Código de Processo Civil), ônus do qual não se desincumbiram. As testemunhas arroladas, sobre essa questão, cingiram-se a dizer que conheciam Daniel e seus pais e sabiam que aquele os “ajudava” com as despesas da casa. Ajudar tem significado diferente de sustentar, de ser “arrimo de família”.

Ademais, é difícil de se conceber que alguém dependa economicamente de outra pessoa auferindo ganhos superiores ao suposto mantenedor. O documento de fls. 25 mostra que a renda mensal de Daniel, como afirmado pelos autores, era de aproximadamente R\$ 1.000,00 (o valor líquido de R\$ 464,28, constante do mesmo documento, decorreu da incidência, naquele mês, de desconto relacionado a um adiantamento de salário), e a de seu pai, à época da propositura da ação, de R\$ 1.253,00.

Logo, Daniel, o “arrimo de família”, recebia menos que aquele

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

a quem mantinha. Não há que se dizer, assim, em relação de dependência entre um e outro, mormente se considerarmos que Daniel era ainda muito jovem e, como tal, obviamente que se utilizava de uma boa parte de seus rendimentos para custear seus gastos pessoais e também para quitar parcelas do financiamento de sua moto (vide cópia do CRLV do veículo juntada a fls. 21).

Deve-se ter em conta, ainda, que com a morte de Daniel as despesas da casa se reduziram na mesma proporção daquilo com que ele contribuía (lembrando que os autores não demonstraram qual era esse montante).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, condenando a requerida a pagar aos autores, pelos danos morais sofridos, a quantia de R\$ 50.000,00 para cada um deles, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde esta data (súmula 362 do STJ) e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.

Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, observando-se a gratuidade processual concedida aos autores, e com os honorários devidos a seus patronos.

P.R.I.

Barra Bonita, 19 de novembro de 2013.

ALEXANDRE VICIOLI*Juiz de Direito*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

1 - Defiro a pesquisa de veículos da parte executada através do sistema Renajud.

Encontrados bens sem restrição, proceda-se o bloqueio da transferência de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

No mais, intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao resultado da pesquisa, devendo ainda manifestar-se quanto eventual liberação do bem bloqueado e apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil).

2 - Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP.

Após o resultado, dê-se ciência à parte para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Intime-se.

Barra Bonita, 26 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Defiro a pesquisa de veículos da parte executada através do sistema Renajud. Encontrados bens sem restrição, proceda-se o bloqueio da transferência de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. No mais, intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao resultado da pesquisa, devendo ainda manifestar-se quanto eventual liberação do bem bloqueado e apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil). 2 - Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP. Após o resultado, dê-se ciência à parte para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Intime-se."

Barra Bonita, 28 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2022. Considera-se a data de publicação em 02/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Defiro a pesquisa de veículos da parte executada através do sistema Renajud. Encontrados bens sem restrição, proceda-se o bloqueio da transferência de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. No mais, intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao resultado da pesquisa, devendo ainda manifestar-se quanto eventual liberação do bem bloqueado e apresentar planilha atualizada do débito e indicação quanto ao valor de mercado dos bens a serem penhorados (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil). 2 - Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP. Após o resultado, dê-se ciência à parte para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Intime-se."

Barra Bonita, 28 de abril de 2022.



Restrições Judiciais
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

HELENA MARIA CAMPOS FURTADO

TJSP

04/05/2022 • 16h 17' 58" • 09:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 83

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BJD4910		SP	FORD/PAMPA 1.8 L	1996	1996	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXJ1990		SP	SCANIA/K113 TL 6X2 360	1995	1996	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXJ1909		SP	M.BENZ/OF 1620	1994	1995	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXJ1948		SP	M.BENZ/1418	1993	1993	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BJD0443		SP	FORD/PAMPA 1.8 GL	1992	1992	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3874		SP	VOLVO/B10M	1988	1988	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXJ2020		SP	SCANIA/K112 CL	1986	1986	EMPRESA AUTO O FLORINDO VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9506		SP	SCANIA/K112 33 S	1986	1986	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3342		SP	VOLVO/B58 ECO KF 4X2	1985	1985	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYA8159		SP	M.BENZ/LA 1113	1985	1986	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYA7692		SP	M.BENZ/LA 1113	1985	1986	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXA5506		SP	M.BENZ/O 370 RSD	1985	0000	47582010000146	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3381		SP	M.BENZ/OF 1113	1984	1985	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3382		SP	M.BENZ/OF 1113	1984	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3386		SP	MERCEDES BENZ	1984	1984	EMPRESA AUTO O F VICENTE LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BWQ5231		SP	SCANIA/K112 33 S	1984	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5210		SP	SCANIA/K112 33 S	1984	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5211		SP	SCANIA/K112 33 S	1984	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5349		SP	REB/RODOVIARIA	1984	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5392		SP	REB/RODOVIARIA	1984	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3339		SP	M.BENZ/O 364 11R	1983	1983	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5232		SP	SCANIA/K112 33 S	1983	1984	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3779		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3783		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3778		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3592		SP	M.BENZ/O 355	1982	1983	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9647		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3349		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3352		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3343		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXB1565		SP	M.BENZ/O 364 11R	1982	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9656		SP	M.BENZ/O 364 11R	1981	1981	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9650		SP	M.BENZ/O 370 RS	1981	1981	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3337		SP	M.BENZ/O 364 11R	1981	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3338		SP	M.BENZ/O 364 11R	1981	1982	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXC1089		SP	M.BENZ/O 364 12R	1981	1981	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXC1083		SP	M.BENZ/O 364 12R	1981	1981	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3815		SP	M.BENZ/O 364 11R	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3855		SP	M.BENZ/O 364 11R	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3854		SP	M.BENZ/O 364 11R	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9627		SP	M.BENZ/OF 1313	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BWT3178		SP	M.BENZ/O 364 11R	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3206		SP	MERCEDES BENZ	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT3207		SP	MERCEDES BENZ	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWC8535		SP	M.BENZ/O 364 11R	1980	1980	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3897		SP	SCANIA/B111	1979	1979	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3877		SP	M.BENZ/O 355	1978	1978	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3885		SP	M.BENZ/O 355	1978	1978	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICEENTE LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3814		SP	MERCEDES BENZ	1978	1978	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3812		SP	MERCEDES BENZ	1978	1978	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3754		SP	M.BENZ/O 362	1978	1978	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3758		SP	M.BENZ/LPO 1113	1977	1977	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5238		SP	M.BENZ/O 362	1977	1977	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3818		SP	M.BENZ/L 1313	1977	1977	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3780		SP	M.BENZ/O 362	1977	1977	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3757		SP	M.BENZ/O 362	1977	1977	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9642		SP	SCANIA/B111	1977	1977	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3872		SP	M.BENZ/O 362	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5227		SP	M.BENZ/O 355	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3756		SP	M.BENZ/O 362	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3759		SP	M.BENZ/LP 1113	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWJ4006		SP	M.BENZ/O 355	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9692		SP	M.BENZ/O 355	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9672		SP	M.BENZ/O 355	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9682		SP	M.BENZ/O 362	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BUD9651		SP	M.BENZ/O 355	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9632		SP	M.BENZ/O 362	1976	1976	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3816		SP	M.BENZ/O 362	1975	1975	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3751		SP	M.BENZ/O 362	1975	1975	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3753		SP	M.BENZ/O 362	1975	1976	EMPRESA AUTO O FLORINDO VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3752		SP	M.BENZ/O 362	1975	1975	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5241		SP	M.BENZ/O 355	1975	1975	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3810		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3861		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3856		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3862		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3811		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5264		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWQ5263		SP	M.BENZ/O 355	1974	1974	EMPR AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNR3853		SP	M.BENZ/LPO 344	1973	1973	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9652		SP	SCANIA	1966	1966	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9655		SP	IMP/INTERNATIONAL	1962	1962	EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTD	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUD9661		SP	MERCEDES BENZ	1962	1962	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa
Nome:	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP
Nº do Processo:	0000089-62.2022.826.0063
CPF:	47.582.010/0001-46

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH22050009721D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

Dados de entrega:

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Respostas de certidões

Protocolo SPH22050009721D	Cartório OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP	Tipo Pedido Pessoa
Nº Processo 0000089-62.2022.826.0063	Nome / Razão EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA	CNPJ / CPF 47.582.010/0001-46

Tipo Resposta

Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 4/5/2022):

Em resposta ao Protocolo SPH22050009721D, foram anexadas as certidões de matrícula conforme pesquisa solicitada.

Certidões:

Respondido em:

5/5/2022

Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30

Poder Judiciário - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

Advogado - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

[Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#)

© 2022 Todos os direitos reservados

56088 05/05/2022 10:34:20 1

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS

MATRÍCULA
Nº 12.152.-

FICHA
001.-

Barra Bonita, 23 de Outubro de 1990.-

IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na margem direita (lado par) da Avenida Artur Balsi, e para quem dá Avenida Artur Balsi, contempla o imóvel, seu lado esquerdo = dista 95,96 (noventa e cinco metros e noventa e seis centímetros) do início da curva de concordância da esquina da Avenida Artur Balsi com a Rua "G", ambas do loteamento "Parque Industrial São Domingos", neste Município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita, correspondente ao lote nº 10 (dez), = da quadra 12 (doze), do citado loteamento; medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente e fundos, e 45,00 (quarenta e cinco) metros de ambos os lados. Com frente para a mencionada Avenida Artur Balsi, divide nos fundos com o lote nº 09, do lado esquerdo com o lote nº 08, e do lado direito com o lote nº 12, todos os lotes da mesma quadra, e de propriedade da Trumai-Empreendimentos Imobiliários Ltda., como consta na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** TRUMAI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com CGC/MF nº 49.135.114/0001-38, com sede nesta cidade, na Rua Rio Branco nº 415. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 4.385, Lº 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada, = = = = =

Juan Carlos Simões - -

Av.1-12.152 - Barra Bonita, 23 de Outubro de 1.990. Sobre o imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização do loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, tudo nos termos da Av.3 da Matrícula nº 4.385, Lº 02, deste Cartório. A escrevente designada, = = = = =

Juan Carlos Simões - -

R.2-12.152 - Barra Bonita, 05 de Julho de 1991. O imóvel acima, foi vendido por sua proprietária, a: EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA., com sede nesta ci-

Quota: 17.750,00
Estado: 4.721,50
Impos: 3.550,00
Total: 26.021,50

"Segue no Verso"

MATRICULA

Nº 12.152.-

FICHA

001.-

VERSO

cidade, na Rua João Piva nº 106, inscrita no CGC/MF nº 47.582.010/0001-46, e Inscrição Estadual nº 202.016.138.112, conforme escritura de 18 (dezoito) de Abril de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 76, fls. 77/81, subscreta pelo Tabelião, João Benjamin, pelo valor de R\$ 39,97 (trinta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 333.261,41. A escrevente designada, = = = = =
Juanafrafinelli - , que a registrei.-

Av.3-12.152 - Barra Bonita, 05 de Julho de 1991. Pelo próprio título, objeto do R.2/12.152 retro, consta que a adquirente tem pleno conhecimento das condições e restrições constantes do Processo de Registro do Loteamento, as quais prometeu observar e cumprir. A escrevente designada, = = = = =
Juanafrafinelli .-

Mont. : 300,00
 Estado : 81,00
 Imp. : 60,00
 Total : 441,00

R.4-12.152 - Barra Bonita, 04 de Junho de 2.001. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 24 de maio de 2.001, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flavio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. José Cláudio Domingues Moreira, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 733/99-2º Ofício Judicial), requerida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2); **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 2.146,73 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) (em 09/11/1999), de propriedade da EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; tendo como depositária a Sra. ANA MARIA BORGES ROMÃO, portadora do RG. nº 12.312.575; sendo o imóvel avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

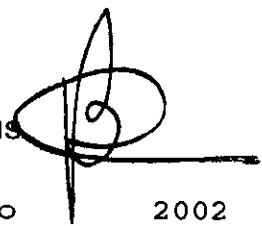
R.5-12.152 - Barra Bonita, 02 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de junho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datado de 12/08/1999, dos

» Segue na Folha 002. - «

56088 05/05/2022 10:34:20 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

Nº 12152.-

FICHA

002.-

02

Julho

2002

Barra Bonita,

de

de

Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/99-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.090.485,57 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (em 17/05/1999), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o sócio da empresa executada, Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.6-12.152 - Barra Bonita, 29 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 16 de julho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datados de 17/01/2002, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 062/2001-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 198.283,82 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) (em 04/05/2001), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A SUBSTITUTA, Susana Rosa Bissolli Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.

Av.7-12.152 - Barra Bonita, 14 de Dezembro de 2.012. Por Mandado de Averbação de Penhora, extraído aos 21 de Novembro de 2012, pelo Diretor da 2a. Vara Judicial desta

» Segue no Verso «

56088 05/05/2022 10:34:20 4

MATRÍCULA
Nº 12152.-

FICHA
002.-
verso

Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Frederico Lopes Azevedo, acompanhado do auto de penhora e depósito datado de 29 de Março de 2011, dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 063.01.2010.005039-0 - nº 813/2010), requerida pela **FAZENDA NACIONAL - representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, contra EMPRESA AUTO ONIBUS F.VICENTE LTDA. (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ONIBUS F.VICENTE LTDA., foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Florindo Vicente, brasileiro, casado, empresário, RG/SSP/SP nº 6.947.372 e CPF/MF nº 144.069.008-10, residente na Rua João Gerin, nº 185, nesta cidade. (Protocolo nº 66.434 de 11/12/2012) A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.8-12.152 - Barra Bonita, 21 de Março de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 16 de Março de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da Comarca de Jaú-SP., dos Autos da Execução Trabalhista (Processo nº de ordem 00116977920155150024) que, **ANTONIO BISPO LOURENÇO**, CPF nº 924.275.378-53; **APARECIDO SANTO RODRIGUES**, CPF nº 710.470.508-20; **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, CPF nº 825.774.048-91; **DANIEL ALVES DE FREITAS**, CPF nº 265.793.878-74; **DIRCEU DE LIMA**, CPF nº 793.173.328-20; **EORÍDIOS GONÇALVES DE TOLEDO**, CPF nº 032.827.538-70; **IVONE GIRALDELLI**, CPF nº 131.037.378-74; **BENEDITO DONIZETE DOS SANTOS**, CPF nº 044.854.698-16; **MAURO DE MORAES BUENO JUNIOR**, CPF nº 924.285.418-20; **MANOEL MAXIMIANO MACHADO**, CPF nº 825.445.228-87; **JOÃO APARECIDO LISBOA**, CPF nº 652.997.365-68; **LINO DONIZETTI JULIÃO**, CPF nº 044.873.448-67; **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, CPF nº 477.750.689-49; **LUCIANA FERNANDA TOZZI**, CPF nº 265.839.648-13; **JOSÉ JUCA DOS SANTOS**, CPF nº 924.054.018-00; **TIAGO PIMENTEL DA SILVA**, CPF nº 345.060.698-03; **VICENTE PIQUEIRA**, CPF nº 924.269.308-10; **BRUNA SANTILLE MENDES**, CPF nº 352.475.968-89; **JULIO ALVES PEREIRA**, CPF nº

» Segue na Folha 003.- «

56088 05/05/2022 10:34:20 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 12152.-

FICHA
003.-

21 Março

[Assinatura]
2018

Barra Bonita, de de

061.820.718-00; **ALINE DANIELE CONDUTA TORELLI**, CPF nº
223.876.468-27; **JOSÉ CLAUDIO GRANCO**, CPF nº
015.236.168-57; **ROSIMEIRE APARECIDA DE ARRUDA**, CPF nº
195.338.828-08; **LUIZ FERNANDES**, CPF nº 710.491.508-72;
JOSÉ LUIS SALOMÃO, CPF nº 828.124.978-15; **SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E
IGARAÇU DO TIETÊ**, CNPJ nº 54.713.441/0001-60; **ARMANDO
GOMES**, CPF nº 798.267.178-00; **JOSÉ ANDRÉ CONTARINI**, CPF
nº 824.289.308-00; e, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**,
CPF nº 892.757.806-68; movem contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS
F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; **BARRA BONITA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº
06.122.532/0001-88; **PEDRO HENRIQUE VICENTE**, CPF nº
296.984.238-69; **BARRA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº
03.307.065/0001-72; **THIAGO VICENTE BERTONI**, CPF nº
226.975.618-54; **BARRA BONITA AGENCIA DE VIAGENS LTDA -
ME**, CNPJ nº 56.393.523/0001-08; **RODOVIARIO G. P. LTDA -
ME**, CNPJ nº 04.613.100/0001-44; **RAPIDO CEKAT TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.005.979/0001-65;
GERMANO AUGUSTO VICENTE, CPF nº 363.114.138-68; **JORGE
HENRIQUE VICENTE**, CPF nº 015.336.608-75; **FLORINDO
VICENTE**, CPF nº 144.069.008-10; **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF
nº 489.239.828-49; **CASSIA VICENTE BERTONI**, CPF nº
337.874.118-01; **KATIA REGINA VICENTE**, CPF nº
103.070.348-52; e, **M. C. TRANSPORTES DOIS CORREGOS LTDA -
ME**, CNPJ nº 04.597.884/0001-64, pelo valor de R\$
1.163.734,22 (um milhão, cento e sessenta e três mil,
setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos
- juntamente com o imóvel correspondente a Matrícula nº
582, Lº 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel
retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F
VICENTE LTDA**, foi **PENHORADO**; tendo como depositária a
Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda. (Protocolo nº 79.283
de 20/03/2018 - CNS 12049-3). A **SUBSTITUTA**,
Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.9-12.152 - Barra Bonita, 06 de Fevereiro de 2019. Por Ofício, extraído aos 15/01/2019, assinado digitalmente pela MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, a Exa. Sra. Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria, dos autos do Processo Físico nº 0002620-30.1999.8.26.0063 - nº de Ordem 733/09 - 2ª Vara desta Comarca; é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelada a Av.4 desta matrícula. (Protocolo nº 81.627 de 29/01/2019 - CNS 12049-3). A **SUBSTITUTA**, *Keila Priscila Parra Lazarin* (KEILA PRISCILA PARRA LAZARIN). Selo Digital: 1204933E10100000103790191.-

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código sZxc2NRB.

56088 05/05/2022 10:34:20 6

matrícula ficha

verso

CERTIDÃO	CUSTAS
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 12152, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 05/05/2022. Nº Pedido/Protocolo: 56088 Guia: 20</p>	<p>ISENTA DE SELOS</p> <p>E</p> <p>EMOLUMENTOS</p> <p>Especiais (Lei 11.331/02, art. 9º) Assistência Judiciária e outras gratuidades.</p>
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Conferência feita por:</p>
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial</p>
<p>Barra Bonita, 05 de maio de 2022</p>	



SELO DIGITAL

1204933E30E00000087628229

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

v

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código sZxc2NRB.

56088 05/05/2022 10:34:22 1

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS

MATRÍCULA	FICHA
Nº 12.153.-	001.-

Barra Bonita, 23 de Outubro de 1990.-

IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua "P", e para quem da Rua "P", contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 35,67 (trinta e cinco metros e sessenta e sete centímetros) do início da curva de concordância da esquina da Rua "P" com a Rua "8" (oito) (futura avenida), ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", neste município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita; correspondente ao lote nº 11 (onze), da quadra nº 12 (doze), do citado loteamento; medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente e fundos, e 45,00 (quarenta e cinco) metros de ambos os lados. Com frente para a mencionada Rua "P", divide nos fundos com o lote nº 12, do lado esquerdo com o lote nº 13, e do lado direito com o lote nº 09, todos os lotes da mesma quadra, e de propriedade da Trumai-Empreendimentos Imobiliários Ltda., como consta na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** TRUMAI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com CGC/MF nº 49.135.114/0001-38, com sede nesta cidade, na Rua Rio Branco nº 415. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 4.385, Lº 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada, *Francisco de Assis...*

Av.1-12.153 - Barra Bonita, 23 de Outubro de 1.990. Sobre o imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização do loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, tudo nos termos da Av.3 da Matrícula nº 4.385, Lº 02, deste Cartório. A escrevente designada, *Francisco de Assis...*

R.2-12.153 - Barra Bonita, 05 de Julho de 1991. O imóvel acima, foi vendido por sua proprietária, a: EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA., com sede nesta ci-

Brasão \$ 17.750,00
 Estado \$ 4.792,50
 Imp. \$ 3.550,00
 Total \$ 26.092,50

"Segue no Verso"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código FPrDBGPB.

56088 05/05/2022 10:34:22 2

MATRICULA

Nº 12.153.-

FICHA

001.-
VERSO

cidade, na Rua João Piva nº 106, inscrita no CGC/MF nº 47.582.010/0001-46, e Inscrição Estadual nº 202.016.138.112, conforme escritura de 18 (dezoito) de Abril de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 76, fls. 77/81, subscreta pelo Tabelião, João Benjamin, pelo valor de G\$ 39,97 (trinta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é G\$ 333.261,41. A escrevente designada, = = = = =
Aranga Simões - , que a registrei.-

Av.3-12.153 - Barra Bonita, 05 de Julho de 1991. Pelo próprio título, objeto do R.2/12.153 retro, consta que a adquirente tem pleno conhecimento das condições e restrições constantes do Processo de Registro do Loteamento, as quais prometeu observar e cumprir. A escrevente designada, = = = = =

Stach	R\$	<u>300,00</u>
Estado	R\$	<u>81,00</u>
Apes	R\$	<u>69,00</u>
Total	R\$	<u>441,00</u>

Aranga Simões -

R.4-12.153 - Barra Bonita, 12 de Julho de 2.000.- Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 06 de Julho de 2.000, pela Diretora de Serviço Substituta da 1ª. Vara desta Comarca, Edna Marina dos Santos Cardoso, devidamente autorizado pela M.Ma. Juíza de Direito da 1ª. Vara desta Comarca, Exma. Sra. Dra. Paula Maria Castro Ribeiro, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 512/98-1º Ofício Judicial); requerida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CGC. nº 46.379.400/0001-50, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA. (qualificada no R.2), pelo valor de R\$ 5.039,17 (cinco mil, trinta e nove reais e dezessete centavos), foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. GERMANO AUGUSTO VICENTE, brasileiro, casado, empresário, RG/SP/SSP nº 4.630.108 e CPF/MF nº 363.114.138-68, residente na rua Claudio Lopes, nº 291, nesta cidade; sendo o imóvel avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).- A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.5-12.153 - Barra Bonita, 02 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de junho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2ª. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado
 » Segue na Folha 002. - «

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código FPrDBGPPB.

56088 05/05/2022 10:34:22 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 12153.-

FICHA

002.-

02

Julho

2002

Barra Bonita,

de

de

pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datado de 12/08/1999, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/99-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.090.485,57 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (em 17/05/1999), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o sócio da empresa executada, Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). A SUBSTITUTA, *Sr. Lillian Clarice Sbeghen Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.6-12.153 - Barra Bonita, 29 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 16 de julho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datados de 17/01/2002, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 062/2001-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 198.283,82 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) (em 04/05/2001), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli Venturini* (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

» Segue no Verso «

56088 05/05/2022 10:34:22 4

MATRÍCULA
Nº 12153.-

FICHA
002.-
verso

Av.7-12.153 - Barra Bonita, 26 de Março de 2015. Por Certidão de Penhora expedida aos 24 de Março de 2015, pela 2a.Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº de ordem 00020223420115150024), que **JOSÉ ANDRÉ CONTARINI**, CPF nº 824.289.308-00, move contra **BARRA BONITA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.122.532/0001-88; **RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 09.005.979/0001-65; e, **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 137.076,07 (cento e trinta e sete mil, setenta e seis reais e sete centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário a Empresa Auto Onibus F. Vicente Ltda. (Protocolo nº 71.877 de 25/03/2015 - CNS 12049-3). A **SUBSTITUTA**, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (**LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**).

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 12153, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 05/05/2022 . Nº Pedido/Protocolo: 56088 Guia: 20	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS Especiais (Lei 11.331/02, art. 9º) Assistência Judiciária e outras gratuidades.
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS , a contar da data de sua emissão.	LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial
<p align="center">Barra Bonita, 05 de maio de 2022</p>	



SELO DIGITAL

1204933E30E0000008762722B

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código FPrDBGPB.

56088 05/05/2022 10:34:17 1

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

nº 582.-

001.-

Barra Bonita, 18 de Novembro de 1976

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente do lote "C" da quadra nº 9 do Distrito Industrial, situado à Rua João Riva, no Distrito Industrial, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; confrontando pela frente com a mencionada rua João Riva, onde mede 37,20 metros; pelo lado direito com a Indústria de Produtos Eletrônicos Ciclotron Ltda., e o terreno da Prefeitura Municipal, onde mede 100,00 metros; pelo lado esquerdo com a Empresa Auto-ônibus F. Vicente & Filhos Ltda., onde mede 100,00 metros; e, pelos fundos, com a Rua 11, onde mede 37,20 metros.- **PROPRIETÁRIA:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 3.564, Livro 3-C, e matriculado sob nº 156, fls. 001, Livro nº 2, ambas neste Cartório, havido em maior porção.- a escrevente designada *Marina Furtado Campos*

R.1-582 - Barra Bonita, 18 de Novembro de 1976.- O imóvel acima matriculado, foi doado por sua proprietária, a EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., empresa com sede à Rua Martha Maria, s/nº, nesta cidade, com seu contrato social e posterior alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 550.221, inscrita no CGC/IEF sob nº 44.746.691/0001-42, conforme escritura de 10 de Novembro de 1976, das notas do 1º Cartório desta Comarca, Livro nº 95, fls. 16v/17v, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (-cinquenta mil cruzeiros).- Consta mais do título a seguinte cláusula: que o terreno acima matriculado, foi doado para que a donatária construa suas instalações e inicie suas atividades respectivas naquele local, dentro do prazo máximo de dois (2) anos a contar da data da escritura sob pena do imóvel objeto da mesma, retornar ao patrimônio do município, conforme consta do artigo 3º da Lei Municipal nº 825/73.- A escrevente designada *Marina Furtado Campos* que a registrei.

Impo. \$ 23000
 Estado \$ 4600
 Apos. \$ 3450
 Total \$ 31050

Av.2-582 - Barra Bonita, 19 de Junho de 1979. Por requerimento firmado nesta cidade, aos 15 de Junho de 1979, o proprietário, EXPRESSO BARRA BONITA LTDA, requereu a averbação na matrícula supra, do seguinte documento, que fica arquivado neste Cartório: "Emblema do Município - Prefeitura Municipal de Barra Bonita".

Impo. \$ 5000
 Estado \$ 1000
 Apos. \$ 750
 Total \$ 6750

"segue no Verso".-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código vkrn71j9.

MATRÍCULA
Nº 582.-

FOLHA
001.-
verso

Barra Bonita - Estado de São Paulo - Certidão - José Kyelce dos Santos, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, certifica, para os devidos, e à vista de documentos arquivados nesta Prefeitura que a empresa EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., estabelecida no Distrito Industrial, à Rua João Piva, nº 142, com o ramo de transporte de cargas, cumpriu a obrigação constante do artigo 3º da Lei nº 825 de 14 de agosto de 1973. Prefeitura Municipal de Barra Bonita, aos 06 de Junho de 1979. (a.) José Kyelce dos Santos - José Kyelce dos Santos - Prefeito Municipal". A escrevente designada, *Jair Aparecida Lucchesi* ---

da 4 mil
R.3-582 - Barra Bonita, 21 de Junho de 1.983.- O imóvel retro matriculado, foi penhorado, pelo valor da execução, ou seja R\$ 172.971,27 (cento e setenta e dois mil, = novecentos e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), nos autos de execução fiscal (Processo nº 62/83 - 2º Cartório local), contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., cima qualificado, tendo como autor o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), conforme mandado do Juízo de Direito desta Comarca, assina pelo M.M. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Anselmo Rodrigues em data de 10 de Junho de 1.983. A escrevente designada, *Jair Aparecida Lucchesi* ---, que a registrei.-

a natureza da liberação
R.4-582 - Barra Bonita, 07 de Dezembro de 1.984.- O imóvel retro matriculado, foi penhorado nos autos da execução fiscal, que a FAZENDA NACIONAL, move contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA, (Processo nº 558/83 - 2º Cartório local), tendo em vista Mandado Judicial, do Juízo de Direito desta Comarca, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Euclides Calil, em data de 10 de Julho de 1.984, consta do referido Auto de Penhora que o imóvel retro foi avaliado em R\$ 26.040.000 (vinte e seis milhões e quarenta mil = cruzeiros).- A escrevente designada, = = = = = = = = = *Jair Aparecida Lucchesi* ---, que a registrei.-

a natureza da liberação
R.5-582 - Barra Bonita, 30 de Abril de 1.985.- O imóvel retro matriculado foi penhorado nos autos da execução fiscal, que a FAZENDA NACIONAL, move contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., (Processo nº 1117/82 - 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP), tendo-

"segue às fls. 002"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código vkrn71j9.

56088 05/05/2022 10:34:17 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA Nº 582.- FICHA 002.-

Barra Bonita, 30 de Abril de 19 85.-

tendo em vista mandado judicial do Juiz de Direito da Comarca de Presidente Prudente-SP, - 4ª Vara Cível, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Raul Roberto Soares de Mello, em data de 27 de Junho de 1.984.- Consta do referido Auto de Penhora que o imóvel retro foi avaliado em R\$ 26.040.000 e o valor da causa e de R\$ 78.000,00.- A escrevente designada, = = = = = *Jane Aparecida Richetto* que a registrei.-

Av.6-582 - Barra Bonita, 15 de Maio de 1.986.- O imóvel retro matriculado foi ARRECADADO na Falência de EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., nos termos da Carta Precatória vinda do Juízo de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca e Capital do Estado de São Paulo-Quarto Ofício Civil, a qual foi extraída do Processo nº 205/85, aos 02/12/1985 e Registrada sob nº 861/85, no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, com o despacho "Cumpra-se", pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Arari Teixeira Leme, datado de 07/05/1986.- O escrevente designado, *[Signature]*

Com.º	R\$ 3.00
Estado	R\$ 1.89
Apos.	R\$ 1.10
Total	R\$ 10.29

R.7-582 - Barra Bonita, 02 de Fevereiro de 1988. O imóvel retro, de propriedade de EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., já qualificado, pelo valor de Cz\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil cruzados) foi arrematado por ZILMAX ROCHA, brasileiro, do comércio, RG. nº 10.543.502, e CIC nº 892.578.988-49, casado no regime de comunhão parcial de bens, com Da. MARCIA PINTO RAMOS ROCHA, RG. nº 8.539.635-6 e CIC nº 002.172.197-20, residentes e domiciliados à Avenida São Miguel nº 2159, 1º andar, apto. 11-B, Vila Buenos Ayres-São Paulo-Capital; tudo nos termos da Carta de Arrematação, extraída aos 26 de Janeiro de 1988, dos Autos da Falência de Expresso Barra Bonita Ltda (Processo nº 205/85 - do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital e Comarca de São Paulo), devidamente assinado pelo Exmo.Sr.Sr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. O valor venal do imóvel é Cz\$ 260.787,00. A escrevente designada, = = = = = *Jane Aparecida Richetto*, que a registrei.-

Emol.	R\$ 11.982,35
Estado	R\$ 3.835,23
Apos.	R\$ 2.396,47
Total	R\$ 17.614,05

"Segue no Verso"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código vkrn7lj9.

MATRÍCULA

Nº 582.-

FICHA

002.-
verso

R.8-582 - Barra Bonita, 14 de Novembro de 1.990. O imóvel retro, foi vendido por seus proprietários, a: EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA., com sede nesta cidade, na Rua João Piva nº 106, inscrita no CGC/MF nº 47.582.010/0001-46, e Inscrição Estadual nº 202.016.138.112, conforme escritura de 12 (doze) de Setembro de 1.990 (mil, novecentos e noventa), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 75, fls. 24 subscrita pelo Escrivão, João Benjamin, pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 177.887,83. A escrevente designada, = = *r. Juana...* que a registrei.-

26.908,00
 7.265,16
 5381,60
 29.534,76

R.9-582 - Barra Bonita, 06 de Maio de 2.002, Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de abril de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2ª. Vara Judicial desta Comarca, Flavio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. José Claudio Domingues Moreira, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 576/00-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F.VICENTE LTDA, (qualificada no R.8), JORGE HENRIQUE VICENTE, portador do CPF. nº 015.336.608-75, residente nesta cidade, na rua Prudente de Moraes nº 1.008, centro; FLORINDO VICENTE, portador do CPF. nº 114.069.008-10, residente nesta cidade, na rua João Gerin nº 185, Vila Narcisa; GERMANO AUGUSTO VICENTE, portador do CPF. nº 363.114.138-68, residente nesta cidade, na rua Cláudio Lopes nº 29; e PEDRO LUIZ VICENTE, portador do CPF. nº 489.239.828-49, residente nesta cidade, na rua Frausino Pereira Ramos nº 56, Vila Narcisa; **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 91.538,20 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) (em 21/11/2000), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F.VICENTE LTDA. (qualificada no R.8), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Germano Augusto Vicente (já qualificado), sendo o imóvel avaliado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). A SUBSTITUTA, (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI),

» Segue na Folha 003.- «

56088 05/05/2022 10:34:17 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 582.-

FICHA

003.-

06

Maio

2002

Barra Bonita,

de

de

que a registrei.-

R.10-582 - Barra Bonita, 02 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de junho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datado de 12/08/1999, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/99-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.8), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.090.485,57 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (em 17/05/1999), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.8), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o sócio da empresa executada, Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.11-582 - Barra Bonita, 02 de Junho de 2014. Por Certidão de Penhora expedida aos 27 de Maio de 2014, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 157/2002), que a **UNIÃO** CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra a **EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA**. CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 165.531,43 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos - juntamente com outro imóvel), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. Pedro Luiz Vicente. (Protocolo nº 69.843 de 27/05/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.12-582 - Barra Bonita, 03 de Outubro de 2016. Por

» Segue no Verso «

MATRÍCULA
N° 582.-

FICHA
003.-
verso

Certidão de Penhora expedida aos 30 de Setembro de 2016, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal n° 00000076120048260063 que, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, CNPJ n° 29.979.036/0382-02 move contra **JORGE HENRIQUE VICENTE**, CPF n° 015.336.608-75; **FLORINDO VICENTE**, CPF n° 144.069.008-10; **GERMANO AUGUSTO VICENTE**, CPF n° 363.114.138-68; **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**; CNPJ n° 47.582.010/0001-46; e, **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF n° 489.239.828-49, pelo valor de R\$ 58.143,49 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. Jorge Henrique Vicente. (Protocolo n° 75.618 de 30/09/2016 - CNS 12049-3).- A SUBSTITUTA, *Suliana Matheus* (**LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**).

Av.13-582 - Barra Bonita, 19 de Setembro de 2017. Por Certidão de Penhora, expedida aos 14 de Setembro de 2017, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo n° de ordem 00092602920118260063) que, **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ n° 00.394.460/0120-77, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ n° 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 1.353.473,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos - juntamente com os imóveis correspondentes as Matrículas n°s 12.143, 12.144, 12.154, 12.155, 12.156, 12.157, 12.158, 525 e 8728, todas do Lº 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário **Guilherme Valland Júnior**. (Protocolo n° 78.123 de 15/09/2017) (CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli Venturini* (**SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI**).

Av.14-582 - Barra Bonita, 21 de Março de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 16 de Março de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da Comarca de Jaú-SP., dos Autos da Execução Trabalhista (Processo n° de ordem 00116977920155150024) que, **ANTONIO BISPO LOURENÇO**, CPF n° 924.275.378- 53; **APARECIDO SANTO RODRIGUES**, CPF n°

» Segue na Folha 004.- «.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS 

MATRÍCULA
Nº 582.-

FICHA
004.-

21 Março 2018

Barra Bonita, de de

710.470.508-20; BENEDITO APARECIDO DE LIMA, CPF nº
 825.774.048-91; DANIEL ALVES DE FREITAS, CPF nº
 265.793.878-74; DIRCEU DE LIMA, CPF nº 793.173.328-20;
 EORIDIOS GONÇALVES DE TOLEDO, CPF nº 032.827.538-70;
 IVONE GIRALDELLI, CPF nº 131.037.378-74; BENEDITO
 DONIZETE DOS SANTOS, CPF nº 044.854.698-16; MAURO DE
 MORAES BUENO JUNIOR, CPF nº 924.285.418-20; MANOEL
 MAXIMIANO MACHADO, CPF nº 825.445.228-87; JOÃO APARECIDO
 LISBOA, CPF nº 652.997.365-68; LINO DONIZETTI JULIÃO,
 CPF nº 044.873.448-67; JOÃO DE DEUS DA SILVA, CPF nº
 477.750.689-49; LUCIANA FERNANDA TOZZI, CPF nº
 265.839.648-13; JOSÉ JUCA DOS SANTOS, CPF nº
 924.054.018-00; TIAGO PIMENTEL DA SILVA, CPF nº
 345.060.698-03; VICENTE PIQUEIRA, CPF nº
 924.269.308-10; BRUNA SANTILLE MENDES, CPF nº
 352.475.968-89; JULIO ALVES PEREIRA, CPF nº
 061.820.718-00; ALINE DANIELE CONDUTA TORELLI, CPF nº
 223.876.468-27; JOSÉ CLAUDIO GRANCO, CPF nº
 015.236.168-57; ROSIMEIRE APARECIDA DE ARRUDA, CPF nº
 195.338.828-08; LUIZ FERNANDES, CPF nº 710.491.508-72;
 JOSÉ LUIS SALOMÃO, CPF nº 828.124.978-15; SINDICATO DOS
 TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E
 IGARAÇU DO TIETÊ, CNPJ nº 54.713.441/0001-60; ARMANDO
 GOMES, CPF nº 798.267.178-00; JOSÉ ANDRÉ CONTARINI, CPF
 nº 824.289.308-00; e, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR,
 CPF nº 892.757.806-68; movem contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS
 F VICENTE LTDA, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; BARRA BONITA
 TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº
 06.122.532/0001-88; PEDRO HENRIQUE VICENTE, CPF nº
 296.984.238-69; BARRA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº
 03.307.065/0001-72; THIAGO VICENTE BERTONI, CPF nº
 226.975.618-54; BARRA BONITA AGENCIA DE VIAGENS LTDA -
 ME, CNPJ nº 56.393.523/0001-08; RODOVIARIO G. P. LTDA -
 ME, CNPJ nº 04.613.100/0001-44; RAPIDO CEKAT TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.005.979/0001-65;
 GERMANO AUGUSTO VICENTE, CPF nº 363.114.138-68; JORGE
 HENRIQUE VICENTE, CPF nº 015.336.608-75; FLORINDO
 VICENTE, CPF nº 144.069.008-10; PEDRO LUIZ VICENTE, CPF
 nº 489.239.828-49; CASSIA VICENTE BERTONI, CPF nº
 337.874.118-01; KATIA REGINA VICENTE, CPF nº
 103.070.348-52; e, M. C. TRANSPORTES DOIS CORREGOS LTDA -
 ME, CNPJ nº 04.597.884/0001-64, pelo valor de R\$
 1.163.734,22 (um milhão, cento e sessenta e três mil,

» Segue no Verso «

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código vkrr71j9.

MATRÍCULA

Nº 582.-

FICHA

004.-

verso

setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos - juntamente com o imóvel correspondente a Matrícula nº 12.152, Lº 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositária a Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda. (Protocolo nº 079.283 de 20/03/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS) .-

Av.15-582 - Barra Bonita, 10 de Outubro de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 08 de Outubro de 2018, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0002047-64.2014.8.26.0063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 962.292,36 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositário Jorge Henrique Vicente. (Protocolo nº 80.803 de 09/10/2018 - CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS) .-

Av.16-582 - Barra Bonita, 18 de Março de 2020. Por Ofício expedido aos 03 de Março de 2020, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, dos autos do Processo Físico nº 0004987-90.2000.8.26.0063 - nº de ordem 576/2000, é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelado o R.9 desta matrícula. (Protocolo nº 84.529 de 17/03/2020 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000115614207.-

Av.17-582 - Barra Bonita, 20 de Abril de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 13 de Abril de 2022, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Civil (Processo nº de ordem 0008378-04.2010.8.26.00.63) que, **JORGE PARMEZAN**, CPF nº 615.934.788-87, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 88.302,73 (oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), **VERIFICA-SE** que, foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda; tendo a mesma como depositária.

continua na ficha nº 5

56088 05/05/2022 10:34:17 9

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 582

FICHA
5

Barra Bonita, **20** de **Abril** de **2022**

Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 89.753 de 13/04/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000013786822G.-

CERTIDÃO	CUSTAS
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 9 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 582, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 05/05/2022. Nº Pedido/Protocolo: 56088 Guia: 20</p>	<p>ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS Especiais (Lei 11.331/02, art. 9º) Assistência Judiciária e outras gratuidades.</p>
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Conferência feita por:</p>
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial</p>
<p>Barra Bonita, 05 de maio de 2022</p>	



SELO DIGITAL

1204933E30E0000008762622D

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código vkrr71j9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 53/77: Ciência das pesquisas realizadas. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Barra Bonita, 26 de maio de 2022. Eu, ____, Helena Maria Campos Furtado, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0405/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 53/77: Ciência das pesquisas realizadas. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Barra Bonita, 27 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/05/2022. Considera-se a data de publicação em 31/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Fls. 53/77: Ciência das pesquisas realizadas. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Barra Bonita, 27 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve manifestação em prosseguimento. Nada Mais. Barra Bonita, 24 de junho de 2022. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000089-62.2022.8.26.0063**

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e
outro, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o **sobrestamento** do feito pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a fim de realizarem diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Barra Bonita, 30 de junho de 2022.

**PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234**

**JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824**

**GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 313 ou 921 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, determino a **SUSPENSÃO** da execução e do prazo prescricional, pelo prazo inicial de um ano, aguardando-se em arquivo, tendo em vista a atual estruturação do sistema SAJ, para melhor racionalização do trabalho cartorário.

Decorrido o lapso de um ano sem manifestação do exequente, e independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o curso do prazo de prescrição da pretensão executiva, de cinco anos, cujo termo final deverá ser devidamente anotado.

Transcorrido *in albis* o prazo de cinco anos, poderá a parte interessada requerer o reconhecimento da prescrição, e, após a oitiva da parte adversa, tornem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 19 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 313 ou 921 e seguintes, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, determino a SUSPENSÃO da execução e do prazo prescricional, pelo prazo inicial de um ano, aguardando-se em arquivo, tendo em vista a atual estruturação do sistema SAJ, para melhor racionalização do trabalho cartorário. Decorrido o lapso de um ano sem manifestação do exequente, e independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o curso do prazo de prescrição da pretensão executiva, de cinco anos, cujo termo final deverá ser devidamente anotado. Transcorrido in albis o prazo de cinco anos, poderá a parte interessada requerer o reconhecimento da prescrição, e, após a oitiva da parte adversa, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 21 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2022. Considera-se a data de publicação em 25/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 313 ou 921 e seguintes, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, determino a SUSPENSÃO da execução e do prazo prescricional, pelo prazo inicial de um ano, aguardando-se em arquivo, tendo em vista a atual estruturação do sistema SAJ, para melhor racionalização do trabalho cartorário. Decorrido o lapso de um ano sem manifestação do exequente, e independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o curso do prazo de prescrição da pretensão executiva, de cinco anos, cujo termo final deverá ser devidamente anotado. Transcorrido in albis o prazo de cinco anos, poderá a parte interessada requerer o reconhecimento da prescrição, e, após a oitiva da parte adversa, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 21 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª
VARA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

PROCESSO Nº 0000089-62.2022.8.26.0063

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 83, informar e requerer o segue:

Compulsando-se aos autos, verifica-se às **fls. 69/77**, a localização de um terreno sem benfeitorias com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente no lote “C” da quadra nº 9, situado à Rua João Piva, no Distrito Industrial, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, **matriculado sob nº 582, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita**, de propriedade da empresa AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE Ltda., com valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme se constata do incluso auto de reavaliação datado de 03/05/2022.

O valor do débito atualizado perfaz a quantia de **R\$ 258.625,17 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)**, como demonstra a planilha de cálculo anexa.

Sendo assim, ante a localização de bem imóvel suficiente para a garantia desta execução em nome da empresa executada, e com fundamento no artigo 845, § 1º do CPC, **requer-se a penhora do imóvel acima descrito (fls. 69/77),**

através da ferramenta eletrônica mantida pela ARISP, a disposição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, seja a penhora **averbada** na referida matrícula.

Requer, na sequência, seja determinada a avaliação do imóvel penhorado, com a nomeação do exequente como fiel depositário.

Por fim, indica o endereço eletrônico: jhtrevisanuto@gmail.com e o telefone: (14)3641-4731, para realização de cadastro na ferramenta ARISP.

Termos em que,
Pede deferimento.

BARRA BONITA, 11 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234

JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824

GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALORES PENDENTES											
										Data:	
Francisco Pereira de Oliveira e Ana Alice Ferraz de Oliveira x Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda										08/08/2022	
Processo nº. 0004322-59.2009.8.26.0063											
Data Pagamento	Valores			Correção TJSP		Juros		Multa 10%	Multa 10% Art. 523	SOMA	
	Devido	Pago	Diferença	Índice	Valor	%	Valor				
1	10/02/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,42078169	2.131,17	78,00%	1.662,31	529,35	582,28	6.405,12
2	10/03/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,40741130	2.111,12	77,00%	1.625,56	523,67	576,03	6.336,38
3	10/04/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,40124583	2.101,87	76,00%	1.597,42	519,93	571,92	6.291,14
4	10/05/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,39233490	2.088,50	75,00%	1.566,38	515,49	567,04	6.237,40
5	10/06/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,37882246	2.068,23	74,00%	1.530,49	509,87	560,86	6.169,46
6	10/07/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,37237233	2.058,56	73,00%	1.502,75	506,13	556,74	6.124,18
7	10/08/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,36364501	2.045,47	72,00%	1.472,74	501,82	552,00	6.072,03
8	10/09/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,35943078	2.039,15	71,00%	1.447,79	498,69	548,56	6.034,20
9	10/10/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,35834411	2.037,52	70,00%	1.426,26	496,38	546,02	6.006,17
10	10/11/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,35603885	2.034,06	69,00%	1.403,50	493,76	543,13	5.974,45
11	10/12/2016	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,35509029	2.032,64	68,00%	1.382,19	491,48	540,63	5.946,94
12	10/01/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,35319584	2.029,79	67,00%	1.359,96	488,98	537,87	5.916,60
13	10/02/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,34753619	2.021,30	66,00%	1.334,06	485,54	534,09	5.874,99
14	10/03/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,34430985	2.016,46	65,00%	1.310,70	482,72	530,99	5.840,87
15	10/04/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,34002179	2.010,03	64,00%	1.286,42	479,65	527,61	5.803,71
16	10/05/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33895064	2.008,43	63,00%	1.265,31	477,37	525,11	5.776,22
17	10/06/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33414773	2.001,22	62,00%	1.240,76	474,20	521,62	5.737,79
18	10/07/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33816223	2.007,24	61,00%	1.224,42	473,17	520,48	5.725,31
19	10/08/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33589122	2.003,84	60,00%	1.202,30	470,61	517,68	5.694,43
20	10/09/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33629211	2.004,44	59,00%	1.182,62	468,71	515,58	5.671,34
21	10/10/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33655943	2.004,84	58,00%	1.162,81	466,76	513,44	5.647,85
22	10/11/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,33163239	1.997,45	57,00%	1.138,55	463,60	509,96	5.609,55
23	10/12/2017	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,32923977	1.993,86	56,00%	1.116,56	461,04	507,15	5.578,61
24	10/01/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,32579272	1.988,69	55,00%	1.093,78	458,25	504,07	5.544,79

25	10/02/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,32275041	1.984,13	54,00%	1.071,43	455,56	501,11	5.512,22
26	10/03/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,32037374	1.980,56	53,00%	1.049,70	453,03	498,33	5.481,61
27	10/04/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,31945014	1.979,18	52,00%	1.029,17	450,83	495,92	5.455,10
28	10/05/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,31668511	1.975,03	51,00%	1.007,26	448,23	493,05	5.423,57
29	10/06/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,31104761	1.966,57	50,00%	983,29	444,99	489,48	5.384,33
30	10/07/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,29256395	1.938,85	49,00%	950,03	438,89	482,78	5.310,55
31	10/08/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28934060	1.934,01	48,00%	928,33	436,23	479,86	5.278,43
32	10/09/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28934060	1.934,01	47,00%	908,99	434,30	477,73	5.255,03
33	10/10/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28548416	1.928,23	46,00%	886,98	431,52	474,67	5.221,40
34	10/11/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28036272	1.920,54	45,00%	864,24	428,48	471,33	5.184,59
35	10/12/2018	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28357165	1.925,36	44,00%	847,16	427,25	469,98	5.169,74
36	10/01/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,28177717	1.922,67	43,00%	826,75	424,94	467,44	5.141,79
37	10/02/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27717933	1.915,77	42,00%	804,62	422,04	464,24	5.106,67
38	10/03/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,27031961	1.905,48	41,00%	781,25	418,67	460,54	5.065,94
39	10/04/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,26061290	1.890,92	40,00%	756,37	414,73	456,20	5.018,22
40	10/05/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25309434	1.879,64	39,00%	733,06	411,27	452,40	4.976,37
41	10/06/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25121752	1.876,83	38,00%	713,19	409,00	449,90	4.948,92
42	10/07/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,25109242	1.876,64	37,00%	694,36	407,10	447,81	4.925,90
43	10/08/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24984259	1.874,76	36,00%	674,91	404,97	445,46	4.900,11
44	10/09/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24834459	1.872,52	35,00%	655,38	402,79	443,07	4.873,76
45	10/10/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24896909	1.873,45	34,00%	636,97	401,04	441,15	4.852,62
46	10/11/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24846971	1.872,70	33,00%	617,99	399,07	438,98	4.828,74
47	10/12/2019	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1,24176420	1.862,65	32,00%	596,05	395,87	435,46	4.790,02
48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
49	10/02/2020	-	1.500,00	-	-	- 1.500,00	-	-	-	-	- 1.500,00
50	10/03/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
51	10/04/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
52	10/05/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
53	10/06/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

54	10/07/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55	10/08/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SOMA	141.000,00	72.000,00	70.500,00		91.426,36		51.553,12	21497,95	23647,74	258.625,17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0011697-79.2015.5.15.0024
AUTOR: ANTONIO BISPO LOURENCO E OUTROS (40)
RÉU: EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA E OUTROS (15)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CENTRAL DE MANDADOS DE JAÚ/SP

1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ/SP

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022, eu Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação expedido no processo eletrônico nº 0011697-79.2015.5.15.0024, passado a favor de Antonio Bispo Lourenço e outros (40), exequentes contra Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda e outros (15), após preenchidas as formalidades legais, procedi a REAVALIAÇÃO dos seguintes imóveis:

1. Um terreno urbano, de formato regular, situado na margem direita (lado par) da Avenida Artur Balsi, e para quem da Avenida Artur Balsi contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 95,96 (noventa e cinco metros e noventa e seis centímetros)

do início da curva de concordância da esquina da Avenida Artur Balsi com a Rua "G", ambas do loteamento "Parque Industrial São Domingos", neste município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita; correspondente ao lote nº 10 (dez), da quadra 12 (doze) do citado loteamento, com medidas e confrontações descritas na matrícula 12.152 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com área total de 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados reavaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

2. Um terreno sem benfeitorias, com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente do lote "C" da quadra nº 9 do Distrito Industrial, situado à Rua João Piva, nesta cidade e comarca de Barra Bonita, com medidas e confrontações descritas na **matrícula 582 do C.R.I. De Barra Bonita**. Sobre o imóvel há uma área construída de 579,56 metros quadrados, **sendo reavaliado todo o imóvel (terreno e construção) em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Para constar, lavrei o presente auto.

JAU/SP, 03 de maio de 2022.

LUCIANA ELISA PEROBELLI CANHETE
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANA ELISA PEROBELLI CANHETE - Juntado em: 03/05/2022 15:29:44 - fbeeba5
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22050315292217400000175508135?instancia=1>
Número do processo: 0011697-79.2015.5.15.0024
Número do documento: 22050315292217400000175508135



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 582 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita (fls. 69/77), em nome de Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, tendo em vista a justiça gratuita já deferida nos autos.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Barra Bonita, 30 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	11/10/2022
Solicitante:	HELENA MARIA CAMPOS FURTADO
Nº do Processo:	0000089-62.2022.8.26.0063
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000439080	Barra Bonita - 01º Cartório

91362 26/10/2022 13:02:48 1

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

nº 582.-

001.-

Barra Bonita, 18 de Novembro de 1976

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente do lote "C" da quadra nº 9 do Distrito Industrial, situado à Rua João Fiva, no Distrito Industrial, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; confrontando pela frente com a mencionada rua João Fiva, onde mede 37,20 metros; pelo lado direito com a Industria de Produtos Eletronicos Ciclotron Ltda., e o terreno da Prefeitura Municipal, onde mede 100,00 metros; pelo lado esquerdo com a Empresa Auto=ônibus F. Vicente & Filhos Ltda., onde mede 100,00 metros; e, pelos fundos, com a Rua 11, onde mede 37,20 metros.- **PROPRIETÁRIA:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 3.564, Livro 3-C, e matriculado sob nº 156, fls. 001, Livro nº 2, ambas neste Cartório, havido em maior porção.- A escrevente designada *Marinês Furtado Campos*:-

R.1-582 - Barra Bonita, 18 de Novembro de 1976.- O imóvel acima matriculado, foi doado por sua proprietária, a EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., empresa com sede a Rua Martha Maria, s/nº, nesta cidade, com seu contrato social e posterior Alteração devidamente registrados na Junata Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 550.221, inscrito no CGC/MF sob nº 44.746.691/0001-42, conforme escritura de 10 de Novembro de 1976, das notas do 1º Cartório desta Comarca, Livro nº 95, fls. 16v/17v, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (-cinquenta mil cruzeiros).- Consta mais do título a seguinte cláusula: que o terreno acima matriculado, foi doado para que a donatária construa suas instalações e inicie suas atividades respectivas naquele local, dentro do prazo máximo de dois (2) anos a contar da data da escritura sob pena do imóvel objeto da mesma, retornar ao patrimônio do município, conforme consta do artigo 3º da Lei Municipal nº 825/73.- A escrevente designada *Marinês Furtado Campos* que a registrei.%

Av.2-582 - Barra Bonita, 19 de Junho de 1979. Por requerimento firmado nesta cidade, aos 15 de Junho de 1979, o proprietário, EXPRESSO BARRA BONITA LTDA, requereu a averbação na matrícula supra, do seguinte documento, que fica arquivado neste Cartorio: "Emblema do Município - Prefeitura Municipal de Barra

Empla. \$ 2300,00
Estado. \$ 460,00
Apos. \$ 3450
Total \$ 31050

Empla. \$ 5000
Estado. \$ 1000
Apos. \$ 750
Total \$ 6750

"segue no Verso".-

MATRÍCULA

Nº 582.-

FOLHA

001.-
verso

Barra Bonita - Estado de São Paulo - Certidão - José Kyelce dos Santos, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, certifica, para os devidos, e à vista de documentos arquivados nesta Prefeitura que a empresa EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., estabelecida no Distrito Industrial, à Rua João Piva, nº 142, com o ramo de transporte de cargas, cumpriu a obrigação constante do artigo 3º da Lei nº 825 de 14 de agosto de 1973. Prefeitura Municipal de Barra Bonita, aos 06 de Junho de 1979. (a.) José Kyelce dos Santos - José Kyelce dos Santos - Prefeito Municipal". A escrevente designada, *Jailli Aparecida Lucchesi* ---

sta. 4 mil
sta. 4 mil

R.3-582 - Barra Bonita, 21 de Junho de 1.983.- O imóvel retro matriculado, foi penhorado, pelo valor da execução, ou seja: R\$ 172.971,27 (cento e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), nos autos da execução fiscal (Processo nº 62/83 - 2ª Cartório local), contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., cima qualificado, tendo como autor o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), conforme mandado do Juízo de Direito desta Comarca, assina pelo M.M. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Anselmo Rodrigues em data de 10 de Junho de 1.983. A escrevente designada, *Jailli Aparecida Lucchesi* ---, que a registrei.-

a montante da liberação

Empl.	R\$ 184.060
Estado	R\$ 36.812
Apes.	R\$ 36.812
Total	R\$ 257.684

R.4-582 - Barra Bonita, 07 de Dezembro de 1.984.- O imóvel retro matriculado, foi penhorado nos autos da execução fiscal, que a FAZENDA NACIONAL, move contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA, (Processo nº 558/83 - 2ª Cartório local), tendo em vista Mandado Judicial, do Juízo de Direito desta Comarca, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Euclides Calil, em data de 10 de Julho de 1.984, consta do referido Auto de Penhora que o imóvel retro foi avaliado em R\$ 26.040.000 (vinte e seis milhões e quarenta mil cruzeiros).- A escrevente designada, *Jailli Aparecida Lucchesi* ---, que a registrei.-

a receber do da liberação

Empl.	R\$ 326.400
Estado	R\$ 88.128
Apes.	R\$ 65.280
Total	R\$ 479.808

R.5-582 - Barra Bonita, 30 de Abril de 1.985.- O imóvel retro matriculado foi penhorado nos autos da execução fiscal, que a FAZENDA NACIONAL, move contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., (Processo nº 1117/82 - 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP), tendo-

"segue às fls. 002"

91362 26/10/2022 13:02:48 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA Nº 582.- FICHA 002.-

Barra Bonita, 30 de Abril de 19 85.-

tendo em vista mandado judicial do Juiz de Direito da Comarca de Presidente Prudente-SP. - 4ª Vara Cível, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Raul Roberto Soares de Mello, em data de 27 de Junho de 1.984.- Consta do referido Auto de Penhora que o imóvel retro foi avaliado em R\$ 26.040.000 e o valor da causa é de R\$ 78.000,00.- A escrevente designada, = = = = = *Jane Aparecida Luchini* que a registrei.-

Av.6-582 - Barra Bonita, 15 de Maio de 1.986.- O imóvel retro matriculado foi ARRECADADO na Falência de EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., nos termos da Carta Precatória vinda do Juízo de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca e Capital do Estado de São Paulo - Quarto Ofício Civil, a qual foi extraída do Processo nº 205/85, aos 02/12/1985 e Registrada sob nº 861/85, no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, com o despacho "Cumpra-se", pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Arari Teixeira Leme, datado de 05/05/1986.- O escrevente designado, *[Signature]* .-

Com.º	\$ 3.00
Estado	\$ 1.89
Apos.	\$ 140
Total	\$ 1029

R.7-582 - Barra Bonita, 02 de Fevereiro de 1988. O imóvel retro, de propriedade de EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., já qualificado, pelo valor de Cz\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil cruzados) foi arrematado por ZILMAX ROCHA, brasileiro, do comércio, RG. nº 10.543.502, e CIC nº 892.578.988-49, casado no regime de comunhão parcial de bens, com Da. MARCIA PINTO RAMOS ROCHA, RG. nº 8.539.635-6 e CIC nº 002.172.197-20, residentes e domiciliados à Avenida São Miguel nº 2159, 1º andar, apto. 11-B, Vila Buenos Ayres-São Paulo-Capital; tudo nos termos da Carta de Arrematação, extraída aos 26 de Janeiro de 1988, dos Autos da Falência de Expresso Barra Bonita Ltda (Processo nº 205/85 - do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital e Comarca de São Paulo), devidamente assinado pelo Exmo.Sr.Sr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. O valor venal do imóvel é Cz\$ 260.787,00. A escrevente designada, = = = = = *Jane Aparecida Luchini*, que a registrei.-

Com.º	\$ 11.982,35
Estado	\$ 3.835,23
Apos.	\$ 2.396,47
Total	\$ 17.614,05

"Segue no Verso"

91362 26/10/2022 13:02:48 4

MATRICULA

Nº 582.-

FICHA

002.-
verso

R.8-582 - Barra Bonita, 14 de Novembro de 1.990. O imóvel retro, foi vendido por seus proprietários, a: EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA., com sede nesta cidade, na Rua João Piva nº 106, inscrita no CGC/MF nº 47.582.010/0001-46, e Inscrição Estadual nº 202.016.138.112, conforme escritura de 12 (doze) de Setembro de 1.990 (mil, novecentos e noventa), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 75, fls. 24 subscrita pelo Escrivão, João Benjamin, pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 177.887,83. A escrevente designada, = = *Germano Augusto Vicente* -, que a registrei.-

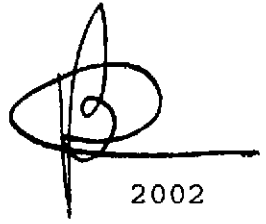
Matr.	26.908,00
Arrend.	7.265,16
Prop.	5.381,60
Total	39.554,76

R.9-582 - Barra Bonita, 06 de Maio de 2.002, Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de abril de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2ª. Vara Judicial desta Comarca, Flavio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. José Claudio Domingues Moreira, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 576/00-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F.VICENTE LTDA, (qualificada no R.8), JORGE HENRIQUE VICENTE, portador do CPF. nº 015.336.608-75, residente nesta cidade, na rua Prudente de Moraes nº 1.008, centro; FLORINDO VICENTE, portador do CPF. nº 114.069.008-10, residente nesta cidade, na rua João Gerin nº 185, Vila Narcisa; GERMANO AUGUSTO VICENTE, portador do CPF. nº 363.114.138-68, residente nesta cidade, na rua Cláudio Lopes nº 29; e PEDRO LUIZ VICENTE, portador do CPF. nº 489.239.828-49, residente nesta cidade, na rua Frausino Pereira Ramos nº 56, Vila Narcisa; **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 91.538,20 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) (em 21/11/2000), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F.VICENTE LTDA. (qualificada no R.8), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Germano Augusto Vicente (já qualificado), sendo o imóvel avaliado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). A SUBSTITUTA, *Germano Augusto Vicente* - (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI),

» Segue na Folha 003.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA Nº 582.-	FICHA 003.-
-----------------------	----------------

06 Maio 2002
de de

que a registrei.-

R.10-582 - Barra Bonita, 02 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de junho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datado de 12/08/1999, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/99-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.8), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.090.485,57 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (em 17/05/1999), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.8), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o sócio da empresa executada, Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.11-582 - Barra Bonita, 02 de Junho de 2014. Por Certidão de Penhora expedida aos 27 de Maio de 2014, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 157/2002), que a **UNIÃO** CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra a **EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA**. CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 165.531,43 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos - juntamente com outro imóvel), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. Pedro Luiz Vicente. (Protocolo nº 69.843 de 27/05/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.12-582 - Barra Bonita, 03 de Outubro de 2016. Por

» Segue no Verso «

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 31/10/2022 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código c5yBYU6w.

MATRÍCULA N° 582.-	FICHA 003.- verso
-----------------------	-------------------------

Certidão de Penhora expedida aos 30 de Setembro de 2016, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal nº 00000076120048260063 que, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, CNPJ nº 29.979.036/0382-02 move contra **JORGE HENRIQUE VICENTE**, CPF nº 015.336.608-75; **FLORINDO VICENTE**, CPF nº 144.069.008-10; **GERMANO AUGUSTO VICENTE**, CPF nº 363.114.138-68; **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**; CNPJ nº 47.582.010/0001-46; e, **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF nº 489.239.828-49, pelo valor de R\$ 58.143,49 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. Jorge Henrique Vicente. (Protocolo nº 75.618 de 30/09/2016 - CNS 12049-3).- A SUBSTITUTA, *Suliana Matheus* (**LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**).

Av.13-582 - Barra Bonita, 19 de Setembro de 2017. Por Certidão de Penhora, expedida aos 14 de Setembro de 2017, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo nº de ordem 00092602920118260063) que, **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 1.353.473,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos - juntamente com os imóveis correspondentes as Matrículas nºs 12.143, 12.144, 12.154, 12.155, 12.156, 12.157, 12.158, 525 e 8728, todas do Lº 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário **Guilherme Valland Júnior**. (Protocolo nº 78.123 de 15/09/2017) (CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli Venturini* (**SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI**).

Av.14-582 - Barra Bonita, 21 de Março de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 16 de Março de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da Comarca de Jaú-SP., dos Autos da Execução Trabalhista (Processo nº de ordem 00116977920155150024) que, **ANTONIO BISPO LOURENÇO**, CPF nº 924.275.378- 53; **APARECIDO SANTO RODRIGUES**, CPF nº

» Segue na Folha 004.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 582.-

FICHA
004.-

21 Março 2018

Barra Bonita, de de

710.470.508-20; **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, CPF nº
 825.774.048-91; **DANIEL ALVES DE FREITAS**, CPF nº
 265.793.878-74; **DIRCEU DE LIMA**, CPF nº 793.173.328-20;
EORIDIOS GONÇALVES DE TOLEDO, CPF nº 032.827.538-70;
IVONE GIRALDELLI, CPF nº 131.037.378-74; **BENEDITO DONIZETE DOS SANTOS**, CPF nº 044.854.698-16; **MAURO DE MORAES BUENO JUNIOR**, CPF nº 924.285.418-20; **MANOEL MAXIMIANO MACHADO**, CPF nº 825.445.228-87; **JOÃO APARECIDO LISBOA**, CPF nº 652.997.365-68; **LINO DONIZETTI JULIÃO**, CPF nº 044.873.448-67; **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, CPF nº 477.750.689-49; **LUCIANA FERNANDA TOZZI**, CPF nº 265.839.648-13; **JOSÉ JUCA DOS SANTOS**, CPF nº 924.054.018-00; **TIAGO PIMENTEL DA SILVA**, CPF nº 345.060.698-03; **VICENTE PIQUEIRA**, CPF nº 924.269.308-10; **BRUNA SANTILLE MENDES**, CPF nº 352.475.968-89; **JULIO ALVES PEREIRA**, CPF nº 061.820.718-00; **ALINE DANIELE CONDUTA TORELLI**, CPF nº 223.876.468-27; **JOSÉ CLAUDIO GRANCO**, CPF nº 015.236.168-57; **ROSIMEIRE APARECIDA DE ARRUDA**, CPF nº 195.338.828-08; **LUIZ FERNANDES**, CPF nº 710.491.508-72; **JOSÉ LUIS SALOMÃO**, CPF nº 828.124.978-15; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ**, CNPJ nº 54.713.441/0001-60; **ARMANDO GOMES**, CPF nº 798.267.178-00; **JOSÉ ANDRÉ CONTARINI**, CPF nº 824.289.308-00; e, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF nº 892.757.806-68; movem contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; **BARRA BONITA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.122.532/0001-88; **PEDRO HENRIQUE VICENTE**, CPF nº 296.984.238-69; **BARRA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº 03.307.065/0001-72; **THIAGO VICENTE BERTONI**, CPF nº 226.975.618-54; **BARRA BONITA AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, CNPJ nº 56.393.523/0001-08; **RODOVIARIO G. P. LTDA - ME**, CNPJ nº 04.613.100/0001-44; **RAPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.005.979/0001-65; **GERMANO AUGUSTO VICENTE**, CPF nº 363.114.138-68; **JORGE HENRIQUE VICENTE**, CPF nº 015.336.608-75; **FLORINDO VICENTE**, CPF nº 144.069.008-10; **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF nº 489.239.828-49; **CASSIA VICENTE BERTONI**, CPF nº 337.874.118-01; **KATIA REGINA VICENTE**, CPF nº 103.070.348-52; e, **M. C. TRANSPORTES DOIS CORREGOS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.597.884/0001-64, pelo valor de R\$ 1.163.734,22 (um milhão, cento e sessenta e três mil,

» Segue no Verso «

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA MARIA CAMPOS FURTADO, liberado nos autos em 31/10/2022 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código c5yBYU6w.

MATRÍCULA N° 582.- FICHA 004.-
verso

setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos - juntamente com o imóvel correspondente a Matrícula n° 12.152, L° 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositária a Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda. (Protocolo n° 79.283 de 20/03/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.15-582 - Barra Bonita, 10 de Outubro de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 08 de Outubro de 2018, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo n° de ordem 0002047-64.2014.8.26.0063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ n° 00.394.460/0120-77, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ n° 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 962.292,36 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositário Jorge Henrique Vicente. (Protocolo n° 80.803 de 09/10/2018 - CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.16-582 - Barra Bonita, 18 de Março de 2020. Por Ofício expedido aos 03 de Março de 2020, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, dos autos do Processo Físico n° 0004987-90.2000.8.26.0063 - n° de ordem 576/2000; é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelado o R.9 desta matrícula. (Protocolo n° 84.529 de 17/03/2020 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Vitor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000115614207.-

Av.17-582 - Barra Bonita, 20 de Abril de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 13 de Abril de 2022, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Civil (Processo n° de ordem 0008378-04.2010.8.26.00.63) que, **JORGE PARMEZAN**, CPF n° 615.934.788-87, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ n° 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 88.302,73 (oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), **VERIFICA-SE** que, foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda; tendo a mesma como depositária.

continua na ficha n° 5

91362 26/10/2022 13:02:48 9

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 582

FICHA
5

Barra Bonita, **20** de **Abril** de **2022**

Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 89.753 de 13/04/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. G. (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000013786822G.-

Av.18-582 - Barra Bonita, 25 de Outubro de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 11 de Outubro de 2022, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Civil (Processo nº de ordem 0000089-62.2022.8.26.0063) que, **FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 015.668.688-07; e, **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 131.035.018-38, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 258.625,17 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), **VERIFICA-SE** que, foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda; tendo a mesma como depositária. (Protocolo nº 91.362 de 11/10/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. G. (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000014388822G.-

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 9 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 582 , sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 26/10/2022 . Nº Pedido/Protocolo: 91362 Guia: 49	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS Especiais (Lei 11.331/02, art. 9º) Assistência Judiciária e outras gratuidades.
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS , a contar da data de sua emissão.	LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial
Barra Bonita, 26 de outubro de 2022	



SELO DIGITAL

1204933E30A00000143900220

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 582 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita (fls. 69/77), em nome de Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, tendo em vista a justiça gratuita já deferida nos autos. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int..

Nada Mais. Barra Bonita, 31 de outubro de 2022. Eu, ____,
Rafaela de Agostini Schiavi Melo, Escrevente Técnico
Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0880/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 582 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita (fls. 69/77), em nome de Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, tendo em vista a justiça gratuita já deferida nos autos. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int.."

Barra Bonita, 1 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado de intimação.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de novembro de 2022. Eu, ____,
Ariovaldo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2022. Considera-se a data de publicação em 04/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 582 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita (fls. 69/77), em nome de Empresa Auto ônibus Florindo Vicente Ltda. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, tendo em vista a justiça gratuita já deferida nos autos. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int.."

Barra Bonita, 1 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, BARRA BONITA-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação**
Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **063.2022/007777-7**

Justiça Gratuita**Pessoa a ser intimada:**

Executado: EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA, CNPJ 47.582.010/0001-46, com endereço à RUA JOÃO PIVA, 106, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Barra Bonita da Comarca de Barra Bonita, Dr(a). GUILHERME BECKER ATHERINO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a) executado(a), da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme o **Auto/Termo de Penhora** e nomeação de depositário disponibilizados na Internet, bem como do prazo de **15 (quinze) dias** para, se o caso, apresentar embargos. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

Bem penhorado: Imóvel de matrícula sob. Nº 582 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em Barra Bonita, Estado de São Paulo, aos 01 de novembro de 2022. Helena Maria Campos Furtado, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem

0000089-62.2022.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, BARRA BONITA-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

06320220077777

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2022/007777-7, dirigi-me ao endereço indicado, onde INTIMEI a empresa executada empresa AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., na pessoa do representante legal, Sr. JORGE HENRIQUE VICENTE. Dei-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 17 de janeiro de 2023.

Número de Cotas: zero cota.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARRA BONITA****FORO DE BARRA BONITA****1ª VARA**

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 10.02.2023 decorreu o prazo para embargos, sem qualquer manifestação do executado. Nada Mais. Barra Bonita, 13 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Ariovaldo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Manifeste-se, o exequente, sobre certidão de fls. 144.)

Nada Mais. Barra Bonita, 13 de fevereiro de 2023. Eu, ____,
Ariovaldo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Manifeste-se, o exequente, sobre certidão de fls. 144.)"

Barra Bonita, 13 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)

Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)

Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)

Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)

Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "(Manifeste-se, o exequente, sobre certidão de fls. 144.)"

Barra Bonita, 13 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000089-62.2022.8.26.0063**

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e outro, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 115, informarem e requerem o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que o imóvel penhorado nestes autos (fls. 96/104) foi levado à praxeamento nos autos da Execução Fiscal que a União move em face do executado sob o nº 0002095-14.2000.8.26.0063, em trâmite perante a 1ª Vara Cumulativa do Foro de Barra Bonita/SP.

Sendo assim, ante a informação de leilão judicial já designado e com fundamento nos princípios da economia e celeridade processuais, requer a utilização como prova emprestada da Avaliação e Constatação do Imóvel penhorado já realizada nos autos da Execução Fiscal de nº 0002095-14.2000.8.26.0063, conforme cópia inclusa.

Com o deferimento e não ocorrendo a arrematação do imóvel na praça informada, requer em termos de prosseguimento, a designação de data para novo praceamento do bem penhorado nestes autos.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234

JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824

GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonital@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002095-14.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Requerente: União
Requerido: Empresa Auto Onibus Florindo Vicente Ltda
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: Marta Maria Ferreira de Souza (24267)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2020/001327-7, em diligência no dia 15/09/2020, **CONSTATEI**:

-01) Um terreno sem benfeitorias, de forma regular, e com área de 3.720,00 metros quadrados, correspondente ao lote D da quadra 9, do Distrito Industrial, situado à Rua João Piva, nesta cidade e comarca de Barra Bonita. Consta no referido imóvel a construção de um prédio para fins comerciais, contendo cinco cômodos, uma guarita e dois W.C.; 143,78 (cento e quarenta e três virgula setenta e cinco) metros quadrados de área construída, que recebeu o número 106 (cento e seis) da citada Rua. Houve uma ampliação em 876,22 (oitocentos e setenta e seis virgula vinte e dois) metros quadrados, passando a um total de 1.020,00 (um mil e vinte) metros quadrados de área construída. Tudo melhor descrito e individualizado na Matrícula 525 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P., cujo imóvel foi arrematado em ação trabalhista, porém, sendo determinação judicial neste mandado e por estimativa de valor nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, **AVALIO** em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), sendo este imóvel parte da garagem e portaria da empresa executada;

-02) Um terreno sem benfeitorias, com área de 3.720,00 (três mil setecentos e vinte) metros quadrados, consistente do lote C quadra nº 09 (nove) do Distrito Industrial, situado à Rua João Piva, no Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Barra Bonita, melhor descrito e individualizado na Matrícula 582 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita. Consta no Cadastro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, área construída de 579,56 metros quadrados, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P., cujo imóvel, por estimativa de valor nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, **AVALIO** em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo este imóvel o escritório da empresa executada (edificação de porte moderno) e parte da garagem da referida empresa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

-03) Um terreno urbano, de formato regular, situado na margem direita (lado par) da Avenida Arthur Balsi, e para quem da Avenida Artur Balsi contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 95,96 (noventa e cinco vírgula noventa e seis) metros do início da curva de concordância da esquina da Av. Artur Balsi com a Rua G, ambas do loteamento Parque Industrial São Domingos, neste município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita, correspondente ao lote número 10 (dez), da quadra 12, do citado loteamento, com área de 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados. Melhor descrito e individualizado na matrícula 12.152 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P., cujo imóvel, por estimativa de valor nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, **AVALIO** em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

-04) Um terreno urbano, de formato regular, situado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua P, e para quem da Rua P, contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 35,67 (trinta e cinco vírgula sessenta e sete) metros do início da curva da concordância da esquina da Rua P com a Rua 8 (futura avenida) ambas do loteamento Parque Industrial São Domingos, neste município e circunscrição imobiliária, correspondente ao lote número 11 (onze) da quadra 12 (doze), do citado loteamento com área de 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados. Melhor descrito e individualizado na matrícula 12.153 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P., cujo imóvel, por estimativa de valor nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, **AVALIO** em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); ,

-05) Um ônibus Mercedes Bens, ano 1981, a diesel, rodoviário, placas BXC 1083, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P., não localizei na garagem da empresa executada, por isso, deixo de efetivar a avaliação;

-06) Um ônibus Mercedes Bens, ano 1982, a diesel, rodoviário, placas BWT 3343, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P., não localizei na garagem da empresa executada, por isso, deixo de efetivar a avaliação;

-07) Um ônibus Mercedes Bens, ano 1980, a diesel, rodoviário, placas BWC 8535, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P. E, não localizei na garagem da empresa executada, por isso, deixo de efetivar a avaliação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
 Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjstj.us.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

-08) Um ônibus Mercedes Bens, ano 1974, a diesel, rodoviário, placas BNR 3856, depositado em mãos de Jorge Henrique Vicente, com endereço na Rua Prudente de Moraes 1008, Centro, em Barra Bonita – S.P, não localizei na garagem da empresa executada, por isso, deixo de efetivar a avaliação.

Certifico mais que, dirigi-me à Rua Prudente de Moraes, 1008, em Barra Bonita/SP, onde, no dia 15/09/202-ÀS 18h, INTIMEI, dos atos realizados, a empresa executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., na pessoa do representante legal neste ato, Sr. JORGE HENRIQUE VICENTE, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 23 de setembro de 2020.

Número de Cotas: zero cota.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP -
E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0000089-62.2022.8.26.0063 - Cumprimento de sentença
Exequente: Francisco Pereira de Oliveira e outro
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Executado: Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda
RUA JOÃO PIVA, 106 - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

Manifeste-se a executada, no prazo de dez dias, quanto ao pedido de utilização de prova emprestada para avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme documento juntado às fls. 120/122.

A seguir, tornem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a executada, no prazo de dez dias, quanto ao pedido de utilização de prova emprestada para avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme documento juntado às fls. 120/122. A seguir, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 2 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a executada, no prazo de dez dias, quanto ao pedido de utilização de prova emprestada para avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme documento juntado às fls. 120/122. A seguir, tornem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 2 de março de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo em 20/03/2023, sem a manifestação do executado. Nada Mais. Barra Bonita, 22 de março de 2023. Eu, ____, Thays Zago Biasetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

1- Trata-se de pedido de utilização de prova emprestada em relação à avaliação do imóvel penhorado, conforme estimativa realizada na Execução Fiscal de nº 0002095-14.2000.8.26.0063. Intimada para manifestação quanto ao pedido de prova emprestada, a parte executada ficou-se inerte.

Diante do exposto, defiro a prova emprestada e homologo o valor do imóvel de matrícula 582, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme documento juntado à fl. 120. Anoto que a avaliação deve ser devidamente atualizada a partir da data da avaliação (23.09.2020).

2- Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio como leiloeiro o senhor Gilberto Fortes do Amaral Filho, devidamente habilitado perante E. TJSP, apto a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Adverta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispuser de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 23 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Trata-se de pedido de utilização de prova emprestada em relação à avaliação do imóvel penhorado, conforme estimativa realizada na Execução Fiscal de nº 0002095-14.2000.8.26.0063. Intimada para manifestação quanto ao pedido de prova emprestada, a parte executada quedou-se inerte. Diante do exposto, defiro a prova emprestada e homologo o valor do imóvel de matrícula 582, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme documento juntado à fl. 120. Anoto que a avaliação deve ser devidamente atualizada a partir da data da avaliação (23.09.2020). 2- Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio como leiloeiro o senhor Gilberto Fortes do Amaral Filho, devidamente habilitado perante E. TJSP, apto a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispôr de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 30 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2023. Considera-se a data de publicação em 01/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Trata-se de pedido de utilização de prova emprestada em relação à avaliação do imóvel penhorado, conforme estimativa realizada na Execução Fiscal de nº 0002095-14.2000.8.26.0063. Intimada para manifestação quanto ao pedido de prova emprestada, a parte executada ficou-se inerte. Diante do exposto, defiro a prova emprestada e homologo o valor do imóvel de matrícula 582, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme documento juntado à fl. 120. Anoto que a avaliação deve ser devidamente atualizada a partir da data da avaliação (23.09.2020). 2- Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio como leiloeiro o senhor Gilberto Fortes do Amaral Filho, devidamente habilitado perante E. TJSP, apto a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispuser de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 30 de maio de 2023.

Comunicação de nomeação. Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063 - 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP.

ARIOVALDO TEIXEIRA <ariovaldot@tjsp.jus.br>

Sex, 02/06/2023 16:28

Para:contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (648 KB)

0000089-62.2022edital.pdf;



ARIOVALDO TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: ariovaldot@tjsp.jus.br



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARRA BONITA – SP

Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **FRASCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA** move em face de **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA EMPRESA e AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 17h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 17h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem apregado a estes autos.
5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
6. Para regular o praxeamento do bem, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta registrada ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.
8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORAS:
MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Barra Bonita, proc. 62/83.

MM. Juízo da 02ª Vara Cível de Barra Bonita, proc. 558/83.

MM. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 1117/82.

MM. Juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo, proc. 205/85.

MM. Juízo da 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 133/99-2.

MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 157/2022.

MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0000007-61.2004.8.26.0063.

MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0009260-29.2011.8.26.0063.

MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Jaú, proc. 0011697-79.2015.5.15.0024.

MM. Juízo da 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0002047-64.2014.8.26.0063.

MM. Juízo da 01ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita, proc. 0008378-04.2010.8.26.0063.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Barra Bonita, 8 de março de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARRA BONITA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA EMPRESA e AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA.** O **Dr. Guilherme Becker Atherino**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de Barra Bonita - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063** - em que **FRASCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA** move em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.gruupolance.com.br, com **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 17h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 17h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br/www.gruupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua João Piva, lote C, quadra nº 09, Distrito Industrial, Barra Bonita – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação

judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente do lote "C" da quadra nº 9 de Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Barra Bonita; confrontando pela frente com a mencionada rua João Piva, onde mede 37,20 metros; pelo lado direito com a Industria de Produtos Eletrônicos Ciclotron Ltda., e o terreno da Prefeitura Municipal, onde mede 100,00 metros; pelo lado esquerdo com a Empresa Auto Ônibus F. Vicente & Filhos Ltda., onde mede 100,00 metros; e, pelos fundos,



GRUPO
LANÇE

com a Rua 11, onde mede 37,20 metros. **Matriculado sob nº 582 do CRI de Barra Bonita/SP.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Terreno, a.t 3.720,00m², Distrito Industrial, Barra bonita – SP.

ÔNUS: **AV.03** PENHORA expedida pelo 2ª Vara Cível de Barra Bonita, proc. 62/83. **AV.04** PENHORA expedida pela 02ª Vara Cível de Barra Bonita, proc. 558/83. **AV.5** PENHORA expedida pela 04ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 1117/82. **AV.6** ARRECADADO pela 4ª Vara Cível de São Paulo, proc. 205/85. **AV.10** PENHORA expedida pela 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 133/99-2. **AV.11** PENHORA expedida pela 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 157/2022. **AV.12** PENHORA expedida pela 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0000007-61.2004.8.26.0063. **AV.13** PENHORA expedida pela 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0009260-29.2011.8.26.0063. **AV.14** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Jaú, proc. 0011697-79.2015.5.15.0024. **AV.15** PENHORA expedida pela 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0002047-64.2014.8.26.0063. **AV.17** PENHORA expedida pela 01ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita, proc. 0008378-04.2010.8.26.0063. **AV.18** PENHORA expedida nestes autos.

AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para nov/2020 (conf.fls.120/122).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL: R\$ 4.376.066,85 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para jun/2023 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Barra Bonita, 21 de junho de 2023.

Dr. Guilherme Becker Atherino

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de Barra Bonita - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2023 às 13:21, sob o número WBBN2370021629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código QR a seguir.

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

nº 582.-

001.-

Barra Bonita, 18 de Novembro de 1976

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente do lote "C" da quadra nº 9 de Distrito Industrial, situado à Rua João Piva, no Distrito Industrial, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; confrontando pela frente com a mencionada rua João Piva, onde mede 37,20 metros; pelo lado direito com a Indústria de Produtos Eletrônicos Ciclotron Ltda., e o terreno da Prefeitura Municipal, onde mede 100,00 metros; pelo lado esquerdo com a Empresa Autoônibus F. Vicente & Filhos Ltda., onde mede 100,00 metros; e, pelos fundos, com a Rua 11, onde mede 37,20 metros.- **PROPRIETÁRIA:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 3.564, Livro 3-C, e matriculado sob nº 156, fls. 001, Livro nº 2, ambas neste Cartório, havido em maior porção.- A escrevente designada *Maria Juandelle Cruz*.-

R.1-582 - Barra Bonita, 18 de Novembro de 1976.- O imóvel acima matriculado, foi doado por sua proprietária, a EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., empresa com sede à Rua Martha Maria, s/nº, nesta cidade, com seu contrato social e posterior Alteração devidamente registrados na Junata Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 550.221, inscrita no CGC/MF sob nº 44.746.691/0001-42, conforme escritura de 10 de Novembro de 1976, das notas do 1º Cartório desta Comarca, Livro nº 95, fls. 16v/17v, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (-cinquenta mil cruzeiros).- Consta mais do título a seguinte cláusula: que o terreno acima matriculado, foi doado para que a donatária construa suas instalações e inicie suas atividades respectivas naquele local, dentro do prazo máximo de dois (2) anos a contar da data da escritura sob pena do imóvel objeto da mesma, retornar ao patrimônio do município, conforme consta do artigo 3º da Lei Municipal nº 825/73.- A escrevente designada *Maria Juandelle Cruz* que a registrei. %

Imp. \$ 23000
 Estado \$ 1600
 Apos. \$ 3450
 Total \$ 31050

Av.2-582 - Barra Bonita, 19 de Junho de 1979. Por requerimento firmado nesta cidade, aos 15 de Junho de 1979, o proprietário, EXPRESSO BARRA BONITA LTDA, requereu a averbação na matrícula supra, do seguinte documento, que fica arquivado neste Cartório: "Emblema do Município - Prefeitura Municipal de Barra

Imp. \$ 5000
 Estado \$ 1000
 Apos. \$ 750
 Total \$ 6750

"segue no Verso".-

MATRÍCULA

Nº 582.-

FOLHA

001.-
verso

Barra Bonita - Estado de São Paulo - Certidão - José Kyelce dos Santos, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, certifica, para os devidos, e à vista de documentos arquivados nesta Prefeitura que a empresa EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., estabelecida no Distrito Industrial, à Rua João Piva, nº 142, com o ramo de transporte de cargas, cumpriu a obrigação constante do artigo 3º da Lei nº 825 de 14 de agosto de 1973. Prefeitura Municipal de Barra Bonita, aos 06 de Junho de 1979. (a.) José Kyelce dos Santos - José Kyelce dos Santos - Prefeito Municipal". A escrevente designada, *Jair Aparecida Lucchesi* - -

R.3-582 - Barra Bonita, 21 de Junho de 1.983.- O imóvel retro matriculado, foi penhorado, pelo valor de execução, ou seja: R\$ 172.971,27 (cento e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), nos autos da execução fiscal (Processo nº 62/83 - 2ª Cartório local), contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., cima qualificado, tendo como autor o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS), conforme mandado do Juízo de Direito desta Comarca, assina pelo M.M. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Anselmo Rodrigues em data de 10 de Junho de 1.983. A escrevente designada, *Jair Aparecida Lucchesi* - -, que a registrei.

184.060
36.812
36.812
257.684

R.4-582 - Barra Bonita, 07 de Dezembro de 1.984.- O imóvel retro matriculado, foi penhorado nos autos da execução fiscal, que a FAZENDA NACIONAL, move contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA, (Processo nº 558/83 - 2ª Cartório local), tendo em vista Mandado Judicial, do Juízo de Direito desta Comarca, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Euclides Calil, em data de 10 de Julho de 1.984, consta do referido Auto de Penhora que o imóvel retro foi avaliado em R\$ 26.040.000 (vinte e seis milhões e quarenta mil cruzeiros).- A escrevente designada, *Jair Aparecida Lucchesi* - -, que a registrei.

a escritura da
liberação
Estate \$ 184.060
Estate \$ 36.812
Apos. \$ 36.812
Total \$ 257.684

R.5-582 - Barra Bonita, 30 de Abril de 1.985.- O imóvel retro matriculado foi penhorado nos autos da execução fiscal, que a FAZENDA NACIONAL, move contra o EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., (Processo nº 1117/82 - 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP), tendo

a escritura da
liberação
Estate \$ 326.400
Estate \$ 88.128
Apos. \$ 65.280
Total \$ 479.808

"segue às fls. 002"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2023 às 13:21, sob o número WBBN23700216629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022-8:26.0063 e código QYc1Awp.

Livro Nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 582.-

002.-

Barra Bonita, 30 de Abril de 1985.-

tendo em vista mandado judicial do Juiz de Direito da Comarca de Presidente Prudente-SP, - 4ª Vara Cível, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito Raul Roberto Soares de Mello, em data de 27 de Junho de 1.984.- Consta do referido Auto de Penhora que o imóvel retro foi avaliado em R\$ 26.040.000 e o valor da causa é de R\$ 78.000,00.- A escrevente designada, = = = = = *Jauri Aparecida Ruchelli*, que a registrei.-

Av.6-582 - Barra Bonita, 15 de Maio de 1.986.- O imóvel retro matriculado foi ARRECADADO na Falência de EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., nos termos da Carta Precatória vinda do Juízo de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca e Capital do Estado de São Paulo-Quarto Ofício Civil, a qual foi extraída do Processo nº 205/85, aos 02/12/1985 e Registrada sob nº 861/85, no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, com o despacho "Cumpra-se", pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Arari Teixeira Leme, datado de 05/05/1986.- O escrevente designado, *[Assinatura]* .-

Cmola.	\$ 3,00
Estado	\$ 1,89
Apos.	\$ 1,40
Total	\$ 10,29

R.7-582 - Barra Bonita, 02 de Fevereiro de 1988.- O imóvel retro, de propriedade de EXPRESSO BARRA BONITA LTDA., já qualificado, pelo valor de Cz\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil cruzados) foi arrematado por ZILMAX ROCHA, brasileiro, do comércio, RG. nº 10.543.502, e CIC nº 892.578.988-49, casado no regime de comunhão parcial de bens, com Da. MARCIA PINTO RAMOS ROCHA, RG. nº 8.539.635-6 e CIC nº 002.172.197-20, residentes e domiciliados à Avenida São Miguel nº 2159, 1º andar, apto. 11-B, Vila Buenos Ayres-São Paulo-Capital; tudo nos termos da Carta de Arrematação, extraída aos 26 de Janeiro de 1988, dos Autos da Falência de Expresso Barra Bonita Ltda (Processo nº 205/85 - do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital e Comarca de São Paulo), devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Sr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. O valor venal do imóvel é Cz\$ 260.787,00. A escrevente designada, = = = = = *Auranghazim Ali*, que a registrei.-

Emola	\$ 11.982,35
Estado	\$ 3.235,23
Apos.	\$ 2.396,47
Total	\$ 17.614,05

"Segue no Verso"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2023 às 13:21, sob o número WPMJ020000089-62.2022.8.26.0063 e código QYcIAAwP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000089-62.2022.8.26.0063 e código QYcIAAwP.

MATRÍCULA

Nº 582.-

FICHA

002.-
verso

R.8-582 - Barra Bonita, 14 de Novembro de 1.990. O imóvel retro, foi vendido por seus proprietários, a: EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA., com sede nesta cidade, na Rua João Piva nº 106, inscrita no CGC/MF nº 47.582.010/0001-46, e Inscrição Estadual nº 202.016.138.112, conforme escritura de 12 (doze) de Setembro de 1.990 (mil, novecentos e noventa), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 75, fls. 24, subscrita pelo Escrivão, João Benjamin, pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 177.887,83. A escrevente designada, = =
Germano Augusto Vicente, que a registrei.-

26.908,00
7.265,16
5.381,60
39.554,76

R.9-582 - Barra Bonita, 06 de Maio de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de abril de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2ª. Vara Judicial desta Comarca, Flavio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. José Claudio Domingues Moreira, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 576/00-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F.VICENTE LTDA, (qualificada no R.8), JORGE HENRIQUE VICENTE, portador do CPF. nº 015.336.608-75, residente nesta cidade, na rua Prudente de Moraes nº 1.008, centro; FLORINDO VICENTE, portador do CPF. nº 114.069.008-10, residente nesta cidade, na rua João Gerin nº 185, Vila Narcisa; GERMANO AUGUSTO VICENTE, portador do CPF. nº 363.114.138-68, residente nesta cidade, na rua Cláudio Lopes nº 29; e PEDRO LUIZ VICENTE, portador do CPF. nº 489.239.828-49, residente nesta cidade, na rua Frausino Pereira Ramos nº 56, Vila Narcisa; **verifica-se** que, o imóvel, objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 91.538,20 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) (em 21/11/2000), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F.VICENTE LTDA. (qualificada no R.8), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Germano Augusto Vicente (já qualificado), sendo o imóvel avaliado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). A **SUBSTITUTA**, *Germano Augusto Vicente* - (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI),

» Segue na Folha 003.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 582.-

FICHA

003.-

06

Maio

2002

Barra Bonita,

de

de

que a registrei.-

R.10-582 - Barra Bonita, 02 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de junho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datado de 12/08/1999, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/99-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.8), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.090.485,57 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (em 17/05/1999), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.8), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o sócio da empresa executada, Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.11-582 - Barra Bonita, 02 de Junho de 2014. Por Certidão de Penhora expedida aos 27 de Maio de 2014, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 157/2002), que a **UNIÃO** CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra a **EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA**. CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 165.531,43 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos - juntamente com outro imóvel), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ONIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. Pedro Luiz Vicente. (Protocolo nº 69.843 de 27/05/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.12-582 - Barra Bonita, 03 de Outubro de 2016. Por

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

N° 582.-

FICHA

003.-

verso

Certidão de Penhora expedida aos 30 de Setembro de 2016, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal nº 00000076120048260063 que, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, CNPJ nº 29.979.036/0382-02 move contra **JORGE HENRIQUE VICENTE**, CPF nº 015.336.608-75; **FLORINDO VICENTE**, CPF nº 144.069.008-10; **GERMANO AUGUSTO VICENTE**, CPF nº 363.114.138-68; **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**; CNPJ nº 47.582.010/0001-46; e, **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF nº 489.239.828-49, pelo valor de R\$ 58.143,49 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ONIBUS F. VICENTE LTDA.**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário o Sr. Jorge Henrique Vicente. (Protocolo nº 75.618 de 30/09/2016 - CNS 12049-3).- A SUBSTITUTA, *Suliana Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.13-582 - Barra Bonita, 19 de Setembro de 2017. Por Certidão de Penhora, expedida aos 14 de Setembro de 2017, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo nº de ordem 00092602920118260063) que, **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 1.353.473,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos - juntamente com os imóveis correspondentes as Matrículas nºs 12.143, 12.144, 12.154, 12.155, 12.156, 12.157, 12.158, 525 e 8728, todas do Lº 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário *Guilherme Valland Júnior* (Protocolo nº 78.123 de 15/09/2017) (CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli Venturini* (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

Av.14-582 - Barra Bonita, 21 de Março de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 16 de Março de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da Comarca de Jaú-SP, dos Autos da Execução Trabalhista (Processo nº de ordem 00116977920155150024) que, **ANTONIO BISPO LOURENÇO**, CPF nº 924.275.378- 53; **APARECIDO SANTO RODRIGUES**, CPF nº

» Segue na Folha 004.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA

FICHA

Nº 582.-

004.-

21

Março

2018

Barra Bonita,

de

de

710.470.508-20; **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, CPF nº
825.774.048-91; **DANIEL ALVES DE FREITAS**, CPF nº
265.793.878-74; **DIRCEU DE LIMA**, CPF nº 793.173.328-20;
EORIDIOS GONÇALVES DE TOLEDO, CPF nº 032.827.538-70;
IVONE GIRALDELLI, CPF nº 131.037.378-74; **BENEDITO**
DONIZETE DOS SANTOS, CPF nº 044.854.698-16; **MAURO DE**
MORAES BUENO JUNIOR, CPF nº 924.285.418-20; **MANOEL**
MAXIMIANO MACHADO, CPF nº 825.445.228-87; **JOÃO APARECIDO**
LISBOA, CPF nº 652.997.365-68; **LINO DONIZETTI JULIÃO**,
CPF nº 044.873.448-67; **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, CPF nº
477.750.689-49; **LUCIANA FERNANDA TOZZI**, CPF nº
265.839.648-13; **JOSÉ JUCA DOS SANTOS**, CPF nº
924.054.018-00; **TIAGO PIMENTEL DA SILVA**, CPF nº
345.060.698-03; **VICENTE PIQUEIRA**, CPF nº
924.269.308-10; **BRUNA SANTILLE MENDES**, CPF nº
352.475.968-89; **JULIO ALVES PEREIRA**, CPF nº
061.820.718-00; **ALINE DANIELE CONDUTA TORELLI**, CPF nº
223.876.468-27; **JOSÉ CLAUDIO GRANCO**, CPF nº
015.236.168-57; **ROSIMEIRE APARECIDA DE ARRUDA**, CPF nº
195.338.828-08; **LUIZ FERNANDES**, CPF nº 710.491.508-72;
JOSÉ LUIS SALOMÃO, CPF nº 828.124.978-15; **SINDICATO DOS**
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E
IGARAÇU DO TIETÊ, CNPJ nº 54.713.441/0001-60; **ARMANDO**
GOMES, CPF nº 798.267.178-00; **JOSÉ ANDRÉ CONTARINI**, CPF
nº 824.289.308-00; e, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**,
CPF nº 892.757.806-68; movem contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS**
F VICENTE LTDA, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; **BARRA BONITA**
TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº
06.122.532/0001-88; **PEDRO HENRIQUE VICENTE**, CPF nº
296.984.238-69; **BARRA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº
03.307.065/0001-72; **THIAGO VICENTE BERTONI**, CPF nº
226.975.618-54; **BARRA BONITA AGENCIA DE VIAGENS LTDA -**
ME, CNPJ nº 56.393.523/0001-08; **RODOVIARIO G. P. LTDA -**
ME, CNPJ nº 04.613.100/0001-44; **RAPIDO CEKAT TRANSPORTES**
RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.005.979/0001-65;
GERMANO AUGUSTO VICENTE, CPF nº 363.114.138-68; **JORGE**
HENRIQUE VICENTE, CPF nº 015.336.608-75; **FLORINDO**
VICENTE, CPF nº 144.069.008-10; **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF
nº 489.239.828-49; **CASSIA VICENTE BERTONI**, CPF nº
337.874.118-01; **KATIA REGINA VICENTE**, CPF nº
103.070.348-52; e, **M. C. TRANSPORTES DOIS CORREGOS LTDA -**
ME, CNPJ nº 04.597.884/0001-64, pelo valor de R\$
1.163.734,22 (um milhão, cento e sessenta e três mil,

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

Nº 582.-

FICHA

004.-

verso

setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos - juntamente com o imóvel correspondente a Matrícula nº 12.152, Lº 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositária a Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda. (Protocolo nº 79.283 de 20/03/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.15-582 - Barra Bonita, 10 de Outubro de 2018. Por Certidão de Penhora, expedida aos 08 de Outubro de 2018, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0002047-64.2014.8.26.0063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46, pelo valor de R\$ 962.292,36 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositário Jorge Henrique Vicente. (Protocolo nº 80.803 de 09/10/2018 - CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.16-582 - Barra Bonita, 18 de Março de 2020. Por Ofício expedido aos 03 de Março de 2020, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, dos autos do Processo Físico nº 0004987-90.2000.8.26.0063 - nº de ordem 576/2000, é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelado o R.9 desta matrícula. (Protocolo nº 84.529 de 17/03/2020 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000115614207.-

Av.17-582 - Barra Bonita, 20 de Abril de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 13 de Abril de 2022, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Civil (Processo nº de ordem 0008378-04.2010.8.26.00.63) que, **JORGE PARMEZAN**, CPF nº 615.934.788-87, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 88.302,73 (oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), **VERIFICA-SE** que, foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda; tendo a mesma como depositária.

continua na ficha nº 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 582

FICHA

5

Barra Bonita, 20 de Abril de 2022

Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 89.753 de 13/04/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000013786822G.-

Av.18-582 - Barra Bonita, 25 de Outubro de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 11 de Outubro de 2022, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Civil (Processo nº de ordem 0000089-62.2022.8.26.0063) que, **FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 015.668.688-07; e, **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 131.035.018-38, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 258.625,17 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), **VERIFICA-SE** que, foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda; tendo a mesma como depositária. (Protocolo nº 91.362 de 11/10/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000014388822G.-

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO ORIGINAL

ENC: Edital de leilão, proc. 0000089-62.2022.8.26.0063

BARRA BONITA - 1 OFICIO JUDICIAL <barrabonita1@tjsp.jus.br>

Qua, 21/06/2023 15:14

Para:THAYS ZAGO BIASETTI <tbiasetti@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (76 KB)

Edital - 0000089-62.2022.8.26.0063.docx;



HELENA MARIA CAMPOS FURTADO

Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Praça Dr. Emigdydio Meira, s/nº, Prédio - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

De: edital@grupolance.com.br <edital@grupolance.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de junho de 2023 13:33

Para: BARRA BONITA - 1 OFICIO JUDICIAL <barrabonita1@tjsp.jus.br>

Cc: nalia@grupolance.com.br <nalia@grupolance.com.br>; daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>

Assunto: Edital de leilão, proc. 0000089-62.2022.8.26.0063

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, científicas e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



grupolance.com.br

Isaque Ribeiro

Estagiário - Setor Edital

edital@grupolance.com.br

 **3003-0577**

Atendimento Nacional



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARRA BONITA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA EMPRESA** e **AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA.** O **Dr. Guilherme Becker Atherino**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de Barra Bonita - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063** - em que **FRASCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA** e **ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA** move em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.gruopolance.com.br, com **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 17h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 17h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br/www.gruopolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua João Piva, lote C, quadra nº 09, Distrito Industrial, Barra Bonita – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação

judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispôr de maneira diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, com área de 3.720,00 metros quadrados, consistente do lote "C" da quadra nº 9 de Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Barra Bonita; confrontando pela frente com a mencionada rua João Piva, onde mede 37,20 metros; pelo lado direito com a Industria de Produtos Eletrônicos Ciclotron Ltda., e o terreno da Prefeitura Municipal, onde mede 100,00 metros; pelo lado esquerdo com a Empresa Auto Ônibus F. Vicente & Filhos Ltda., onde mede 100,00 metros; e, pelos fundos,



com a Rua 11, onde mede 37,20 metros. **Matriculado sob nº 582 do CRI de Barra Bonita/SP.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Terreno, a.t 3.720,00m², Distrito Industrial, Barra bonita – SP.

ÔNUS: **AV.03** PENHORA expedida pelo 2ª Vara Cível de Barra Bonita, proc. 62/83. **AV.04** PENHORA expedida pela 02ª Vara Cível de Barra Bonita, proc. 558/83. **AV.5** PENHORA expedida pela 04ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 1117/82. **AV.6** ARRECADADO pela 4ª Vara Cível de São Paulo, proc. 205/85. **AV.10** PENHORA expedida pela 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 133/99-2. **AV.11** PENHORA expedida pela 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 157/2022. **AV.12** PENHORA expedida pela 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0000007-61.2004.8.26.0063. **AV.13** PENHORA expedida pela 01ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0009260-29.2011.8.26.0063. **AV.14** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Jaú, proc. 0011697-79.2015.5.15.0024. **AV.15** PENHORA expedida pela 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, proc. 0002047-64.2014.8.26.0063. **AV.17** PENHORA expedida pela 01ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita, proc. 0008378-04.2010.8.26.0063. **AV.18** PENHORA expedida nestes autos.

AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para nov/2020 (conf.fls.120/122).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL: R\$ 4.376.066,85 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para jun/2023 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Barra Bonita, 16 de junho de 2023.

Dr. Guilherme Becker Atherino

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de Barra Bonita - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA 1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME BECKER ATHERINO**

Vistos.

APROVO a minuta do edital, devendo a serventia afixá-lo no átrio do Fórum, no local de costume.

Comunique-se a gestora, para providenciar a publicação no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada.

Adverta-se que também caberá à gestora observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal.

As cartas deverão ser destinadas ao endereço onde a parte foi citada ou ao último informado por ela nos autos, anotando-se que nos termos do artigo 274, p. único, do CPC, considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo.

Frise-se que, segundo o p. único do citado artigo, *"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão"*.

Intime-se.

Barra Bonita, 23 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0530/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234S/P)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. APROVO a minuta do edital, devendo a serventia afixá-lo no átrio do Fórum, no local de costume. Comunique-se a gestora, para providenciar a publicação no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada. Advirta-se que também caberá à gestora observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. As cartas deverão ser destinadas ao endereço onde a parte foi citada ou ao último informado por ela nos autos, anotando-se que nos termos do artigo 274, p. único, do CPC, considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Frise-se que, segundo o p. único do citado artigo, "Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão". Intime-se."

Barra Bonita, 28 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2023. Considera-se a data de publicação em 30/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Vistos. APROVO a minuta do edital, devendo a serventia afixá-lo no átrio do Fórum, no local de costume. Comunique-se a gestora, para providenciar a publicação no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada. Advirta-se que também caberá à gestora observar as cientificações das pessoas listadas no artigo 889 do CPC, comprovando nos autos que foram encaminhadas dentro do prazo legal. As cartas deverão ser destinadas ao endereço onde a parte foi citada ou ao último informado por ela nos autos, anotando-se que nos termos do artigo 274, p. único, do CPC, considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Frise-se que, segundo o p. único do citado artigo, "Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão". Intime-se."

Barra Bonita, 28 de junho de 2023.

Comunicação de decisão. Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063 - 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP.

ARIOVALDO TEIXEIRA <ariovaldot@tjsp.jus.br>

Ter, 18/07/2023 11:19

Para:contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 2 anexos (1 MB)

0000089-62.2022decisão.pdf; 0000089-62.2022edita1.pdf;



ARIOVALDO TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: ariovaldot@tjsp.jus.br

RES: Comunicação de decisão. Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063 - 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP.

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Ter, 18/07/2023 17:16

Para: ARIIVALDO TEIXEIRA <ariovaldot@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Qualidade, Performance e confiança desde 2009

contato@grupolance.com.br

grupolance.com.br



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

De: ARIIVALDO TEIXEIRA <ariovaldot@tjsp.jus.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2023 11:19

Para: contato@grupolance.com.br

Assunto: Comunicação de decisão. Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063 - 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP.

ARIIVALDO TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: ariovaldot@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

Processo Nº **0000089-62.2022.8.26.0063**

Lote Nº **21797**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA E ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA move em face de ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA EMPRESA E AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/eb/21797/Grupo_Lance_edital_21797.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: aguarda-se ciência das partes quanto ao comunicado do leiloeiro a fls. 159.

Nada Mais. Barra Bonita, 30 de agosto de 2023. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0741/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se ciência das partes quanto ao comunicado do leiloeiro a fls. 159."

Barra Bonita, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0741/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se ciência das partes quanto ao comunicado do leiloeiro a fls. 159."

Barra Bonita, 30 de agosto de 2023.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
COMARCA DE BARRA BONITA

Praça Dr. Meira, s/nº – Centro – CEP: 17340-102 – Barra Bonita – SP
Telefone: 14 3641-5453 – E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Em 03 de outubro de 2023.

COMUNICADO DE LEILÃO

PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 0000089-62.2022.8.26.0063, em trâmite na 1ª Vara de Barra Bonita-SP.

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: Nº. 0002047-64.2014.8.26.0063 - EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data do **1º Leilão** no dia **08/11/2023 às 15:00 horas e se encerrará dia 10/11/2023 às 15:00 horas**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no dia **10/11/2023 às 15:01 horas e se encerrará no dia 01/12/2023 às 15:00 horas**, quando serão aceitos lances com no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação, por meio eletrônico através do site www.giordanoleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº **0000089-62.2022.8.26.0063**, em favor de **Francisco Pereira de Oliveira**, desse r. Juízo.

BEM(NS): Terreno c/ 3.720m², à rua João Piva, nº 142, Distrito Industrial, Barra Bonita/SP, c/ 579,56m² área construída, matrícula 582 CRI Barra Bonita-SP.

Motivo pelo qual, esta peticionante requer a intimação do exequente **Francisco Pereira de Oliveira**, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.giordanoleiloes.com.br.

OBS.: O resultado do leilão será disponibilizado no processo em que tramita o leilão.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
Leiloeiro Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: aguarda-se ciência das partes quanto à comunicação do sr. Leiloeiro a fls. 163.

Nada Mais. Barra Bonita, 04 de outubro de 2023. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0854/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)	D.J.E
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se ciência das partes quanto à comunicação do sr. Leiloeiro a fls. 163."

Barra Bonita, 4 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0854/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2023. Considera-se a data de publicação em 06/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Ana Carolina de Souza Dantas Della Valle (OAB 152378/SP)
Carlos Magno de Souza Dantas (OAB 34378/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se ciência das partes quanto à comunicação do sr. Leiloeiro a fls. 163."

Barra Bonita, 4 de outubro de 2023.



Vacari, Vendramini e Gasbarro
advogados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA -S.
PAULO.**

Processo N° 0000089-62.2022.8.26.0063

**EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE
LTDA.** já qualificada, vem respeitosamente a
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada
de substabelecimento sem reserva de poderes,
requerendo que as futuras publicações sejam
emitidas e publicadas em nome do patrono que esta
assina.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Jaú, 17 de outubro de 2.023.

Paulo Henrique Gasbarro

Advogado OAB/SP: 137.556





Advocacia
Souza Dantas

Dr. Carlos Magno de Souza Dantas

OAB/SP – n.º 34.378

Dra. Ana Carolina de Souza Dantas

OAB/SP – n.º 152.378

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEMOS sem reserva de poderes, na pessoa do advogado **PAULO HENRIQUE GASBARRO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP n.º 137-556, com escritório na Rua Quinze de Novembro, n.º 222, Vila Nova, na Cidade e Comarca de Jaú/SP, CEP: 17.202-020, os poderes a nós outorgados por **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA** e por **JORGE HENRIQUE VICENTE**, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nos autos do **PROCESSO N.º 0000089-62.2022.8.26.0063 – CONTROLE N.º 1075/2009** – 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP.

Barra Bonita, 17 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO

ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS DELLA VALLE
ADVOGADA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

Processo Nº **0000089-62.2022.8.26.0063**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro no **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, informar que terça-feira, 17 de outubro de 2023 foi levado a leilão/praça o bem penhorado no processo em epígrafe, encerrando na data estabelecida, não havendo propostas para aquisição diretamente pelo site.

Considerando o princípio da celeridade processual, requer autorização deste juízo para que, estendendo o prazo de venda por mais noventa dias, traga aos autos uma proposta de aquisição do imóvel por 50% do valor de avaliação, nos termos dos arts. 891 e 879, I do CPC/15.

Requer, outrossim, que futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
 Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: aguarda-se manifestação do exequente quanto à petição apresentada pelo sr. Leiloeiro.

Nada Mais. Barra Bonita, 31 de outubro de 2023. Eu, ____,
Adriana Aparecida De Oliveira Pavani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0934/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Gasbarro (OAB 137556/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se manifestação do exequente quanto à petição apresentada pelo sr. Leiloeiro."

Barra Bonita, 31 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0934/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/11/2023. Considera-se a data de publicação em 06/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Paulo Henrique Gasbarro (OAB 137556/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: aguarda-se manifestação do exequente quanto à petição apresentada pelo sr. Leiloeiro."

Barra Bonita, 31 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000089-62.2022.8.26.0063**

**FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e
OUTRA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que movem em face de EMPRESA AUTO ÔNIBUS FLORINDO VICENTE LTDA., por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo subscritos, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 170, informar que os exequentes não se opõem ao pedido formulado pelo Sr. Leiloeiro na petição de fls. 169.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Barra Bonita, 09 de novembro de 2023.

**PAULO AUGUSTO PARRA
OAB/SP nº 210.234**

**JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
OAB/SP nº 214.824**

**GABRIELA FROLINI PARRA
OAB/SP nº 345.444**



Vacari, Vendramini e Gasbarro
advogados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA -S.
PAULO.**

Processo N° 0000089-62.2022.8.26.0063

**EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE
LTDA.** vem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, intermediado por seu mandatário ao
final firmado, para, mesmo não sendo intimada
para se manifestar sobre a proposta do Sr.
Leiloeiro, ante o risco de arrematação do imóvel
por preço vil, apresentar sua discordância
quanto a redução do valor mínimo de lance para
50%.

Referido despacho que
determinou a manifestação somente do exequente
quanto a proposta do leiloeiro, não permitiu
esta executada de se manifestar, cerceando seu
direito de defesa.

A presente manifestação é
tempestiva, ante o fato de não haver intimado
esta executada do despacho, somente o exequente.

Referida redução para lance de
arrematação mínimo de 70% para 50%, esbulha o
patrimônio desta executada, pois devemos lembrar





Vacari, Vendramini e Gasbarro
advogados

que referido imóvel esta garantindo várias outras execuções, que se for arrematado por preço vil, não quitará todos os credores.

A execução deve satisfazer o exequente, porém de forma menos gravosa ao executado, que se tiver seu bem leiloado por 50%, não conseguirá quitar as outras execuções em andamento, inclusive da Justiça do Trabalho.

Quanto a alegada proposta de compra deve ser feita publicamente, através de leilão.

Atente-se que a presente execução possui valor de R\$ 258.625,17, apresentado pelo exequente em 11/08/2022, ou seja, aproximadamente 5,91% do valor da avaliação atualizada do imóvel.

Referida redução da porcentagem de 70% para 50%, trará um prejuízo para a executa de quase quatro vezes o valor cobrado.

Ante o todo exposto, concorda com a prorrogação do leilão, mas com a manutenção da redução ao mínimo de 70% da avaliação atualizada do imóvel.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Jaú/Barra Bonita, 13 de dezembro de 2.023.

Paulo Henrique Gasbarro

Advogado OAB/SP: 137.556



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000089-62.2022.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Francisco Pereira de Oliveira e outro**
Executado: **Empresa Auto Ônibus Florindo Vicente Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mayara Maria Oliveira Resende**

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo entre o pedido do leiloeiro de fls. 169 e a presente, designe-se novo leilão judicial eletrônico, nos termos da decisão de fls. 127/128, mantendo-se a porcentagem de 70% no caso de segundo pregão.

Providencie a Serventia as intimações necessárias conforme determinado na decisão mencionada.

Int.

Intime-se.

Barra Bonita, 10 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)	D.J.E
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)	D.J.E
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Gasbarro (OAB 137556/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo entre o pedido do leiloeiro de fls. 169 e a presente, designe-se novo leilão judicial eletrônico, nos termos da decisão de fls. 127/128, mantendo-se a porcentagem de 70% no caso de segundo pregão. Providencie a Serventia as intimações necessárias conforme determinado na decisão mencionada. Int."

Barra Bonita, 11 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Augusto Parra (OAB 210234/SP)
Jorge Henrique Trevisanuto (OAB 214824/SP)
Gabriela Frolini Parra (OAB 345444/SP)
Paulo Henrique Gasbarro (OAB 137556/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo entre o pedido do leiloeiro de fls. 169 e a presente, designe-se novo leilão judicial eletrônico, nos termos da decisão de fls. 127/128, mantendo-se a porcentagem de 70% no caso de segundo pregão. Providencie a Serventia as intimações necessárias conforme determinado na decisão mencionada. Int."

Barra Bonita, 11 de janeiro de 2024.

Comunicação de decisão. Processo nº 0000089-62.2022.8.26.0063 - 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP.

ARIOVALDO TEIXEIRA <ariovaldot@tjsp.jus.br>

Qua, 24/01/2024 14:59

Para:contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

📎 3 anexos (1 MB)

0000089-62.2022decisão1.pdf; 0000089-62.2022petição.pdf; 0000089-62.2022decisão2.pdf;



ARIOVALDO TEIXEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5454

E-mail: ariovaldot@tjsp.jus.br